

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta

Ref.: Pregão Presencial nº 9/2020 – Processo nº 16/2020

CONTRARRAZÕES EM FACE DE RECURSO

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59, com sede na Rua Helena Paludetto Iori, 386, Bairro Jardim Alto do Silveiras, na cidade de Birigui/SP, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação em vigor, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em face do recurso administrativo interposto pela empresa **INOVA CIENTÍFICA LTDA**.

DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O prazo para apresentação de Contrarrazões é de 3 (três) dias corridos, nos termos do inciso XVIII, parte final, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. A empresa PHL foi notificada a respeito da interposição do recurso administrativo no dia 12/11/2020, razão pela qual devem ser recebidas e processadas estas Contrarrazões, porquanto plenamente demonstrada a sua tempestividade.

DA SÍNTESE FÁTICA E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Trata-se de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão, cuja sessão presencial ocorreu na sede da Comissão de Licitação do SAAE Pimenta, em 11 de novembro de 2020.

Conforme Ata de realização do pregão, a Recorrida se sagrou vencedora no item 3, e considerada habilitada após verificada a regularidade da documentação apresentada.

A recorrente se insurge contra a classificação da recorrida, em virtude de suposta inobservância da proposta quanto às exigências técnicas contidas no edital e na legislação pertinente, pois, em suas palavras: “O PRODUTO DENOMINADO QFCOLI – FABRICANTE QUIMAFLEX, não cumpre o edital bem como não possuem nenhuma certificação de órgãos sanitários de acordo com a exigência da legislação vigente” invocada.

Ocorre que o edital não faz quaisquer exigências a respeito da inclusão do produto no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, sendo que qualquer exigência *a posteriori* constituiria flagrante ofensa à necessária Vinculação ao Instrumento Convocatório.

E ainda que assim o fizesse, não haveria respaldo juridicamente válido capaz de comportar a manutenção de tal exigência, conforme será amplamente demonstrado nestas Contrarrazões.

Em verdade, a Recorrente, claramente inconformada com o resultado da Licitação, desvirtuou completamente a disposição constante do Artigo 22 do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5 do Ministério da Saúde, inexistindo quaisquer fundamentos legalmente legítimos hábeis a justificar a desclassificação da empresa PHL.

A aludida disposição normativa está inserida na Seção V, que trata dos Laboratórios de Controle e Vigilância, e a interpretação deste Artigo 22 deve ser feita em conjunto com os dispositivos que o antecedem (e o sucedem), bem como deve considerar toda literatura doutrinária e normativa aplicável, efetivando-se uma interpretação sistêmica e harmônica.

Pois bem. Os quatro primeiros Artigos da Seção V (art. 17 a art. 20) tratam das competências, respectivamente, do Ministério da Saúde; das Secretarias de Saúde dos Estados; das Secretarias de Saúde dos Municípios; e dos responsáveis pelo fornecimento de água para consumo humano.

Por sua vez, o art. 21 dispõe acerca das análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Já o art. 22, que foi invocado pela Recorrente, apregoa que as **metodologias analíticas** para determinação dos parâmetros previstos no Anexo XX devem estar em conformidade com normas nacionais **ou** internacionais mais recentes; e, em seguida, traz um rol, **meramente exemplificativo**, de normas que tratam sobre o tema.

O que se exige é que, nas análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, as **metodologias** empregadas observem normas mais recentes sobre o tema, e elas podem ser tanto nacionais, quanto internacionais, não havendo necessidade de observância de todas, tampouco existe imposição de que seja obrigatoriamente esta ou aquela.

Além do mais, ao valer-se da expressão “tais como”, resta evidente que a finalidade da norma não foi se restringir ao rol por ela trazido, mas, ao contrário, permitir a contemplação de outras igualmente válidas.

Outrossim, cumpre esclarecer que o **“Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater” não aprova produtos**, e sim **métodos** padrão, de modo que, na publicação mais recente (23ª edição), cujo trecho está abaixo transcrito, há previsão de que os nomes de fabricantes ou nomes comerciais eventualmente citados constituem apenas e tão somente

meras referências, ficando claro que a simples ausência de expressa alusão a um ou a outro produto não importa na automática exclusão deles.

São feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químico ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. **Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.** *grifamos*

Ora, se tanto a norma oriunda do Ministério da Saúde, quanto a própria publicação internacional invocada pela Recorrente, são genuinamente inclusivas, não é razoável exigir – a pretexto de influir na eficiência da contratação pública – uma lista restritiva de produtos aprovados e incluídos no *Standard Methods*, o que somente restringiria o número de licitantes, em prejuízo ao caráter competitivo do certame e obstando que a Unidade Gestora efetive o contrato que lhe seja mais vantajoso, além de constituir flagrante ilegalidade por incompatibilidade com a necessária interpretação sistêmico-normativa.

A propósito, na própria resposta ao pedido de esclarecimento, o Sr. Pregoeiro destaca que "poderá o(s) licitante(s) apresentarem propostas de preços para **produtos de outras marcas equivalentes e/ou superiores**, desde que atenda às especificações completas exigidas no edital" (*grifamos*).

Vale dizer: não se pode impedir a participação de distintas marcas de origem nacional, porquanto inexistente fundamentação legal válida que exija que produtos fabricados no Brasil estejam incluídos no *Standard Methods*.

De todo modo, cumpre destacar que o produto ofertado pela Recorrida atende rigorosamente o descritivo e todas as exigências expressamente constantes no instrumento convocatório. Além disso, é totalmente compatível com a metodologia 9223/2017 no *Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater*, conforme constante do catálogo do produto (em anexo).

Pertinente registrar que não é a primeira vez que uma empresa vencida em certame licitatório se vale de Recurso para desclassificar a empresa QUIMAFLEX ou licitante que oferte produto desta marca, uma de suas principais concorrentes nacionais, senão a principal, empregando estes mesmos argumentos.

Malgrado caiba a esta Administração exigir o objeto que melhor atenda às necessidades do Poder Público, com a devida vênia, as exigências previstas no Instrumento Convocatório e as

descrições constantes no Termo de Referência revelam-se suficientes e em nada destoam do princípio da eficiência, além de atenderem plenamente aos requisitos relativos à qualidade e à economicidade.

Alegar que a recorrida não cumpre fielmente as especificações contidas em Edital, pela mera ausência de expressa menção do nome da marca do produto ofertado em publicação internacional que trata de métodos padrão, inexistindo qualquer indício que minimamente demonstre contrariedade aos documentos apresentados pela empresa PHL e lastreada em meras suposições que se revelam completamente infundadas, é, no mínimo, temerário, somente revelando o ensejo de tumultuar o processo de compras em apreço.

Para melhor ilustrar, em procedimento semelhante, a própria QUIMAFLEX apresentou documento emitido pelo EPA, traduzido mediante tradução juramentada, no qual o próprio EPA dispõe que a tabela em que é citado o método da marca comercial Colilert, Colilert-18 ou Colisure, “não pretende ser exaustiva, mas fornece um guia do EPA, ou seja, podem haver outros métodos não relacionados naquele documento que existem; quiçá outros produtos a exemplo do produto fornecido pela recorrida, proveniente de empresa totalmente nacional e que atua somente no território nacional”.

Ademais, o método Colilert trata de método alternativo e foi aprovado por ser considerado tão eficaz quanto um método já aprovado pelo regulamento EPA. Naquele processo de aprovação resta provado que não se trata de método disposto no regulamento EPA, mas sim de método alternativo e também método meramente referencial citado como exemplo no “*Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW)*”. Cumpre destacar, ainda, que inexistente no Brasil ente oficial emissor de documento semelhante, sem olvidarmos que ambos os documentos tratam de validação de métodos, e não do produto da marca comercial do fabricante.

Com base nisso, oportuna a juntada de documentação técnica (em anexo), emprestada de certames licitatórios em que a empresa QUIMAFLEX os utilizou e alcançou decisões que lhe foram favoráveis.

A título de exemplo, junta-se Parecer Técnico e Decisão emitidos nos autos do procedimento do Pregão Presencial nº 138/2019 (em anexo), realizado no âmbito do SAAE Carmo de Cajuru/MG, em que o Recurso da HEXIS foi julgado improcedente, mantendo-se a classificação da empresa QUIMAFLEX. Na ocasião, “depois de analisar com acuidade a descrição detalhada do produto ofertado pela Recorrida, constatou-se que não assiste razão à recorrente

pois consta expressamente na descrição do item todas as informações exigidas no edital e no termo de referência”.

Outra decisão em caso semelhante, oriunda do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas-MG, expôs a inexistência em edital de “qualquer exigência de documentações comprobatórias que o produto seja certificado por qualquer órgão internacional”. Na ocasião, o julgador entendeu que "ficou esclarecido que o método utilizado é o mesmo apresentado na referida publicação, tendo no meio de cultura utilizado bem como no tempo de temperatura de incubação”.

Nesse sentido, explicou-se que "uma metodologia pode ser entendida como a reunião de procedimentos, maneiras de se executar atividades, com vistas a determinado fim. Neste caso, como os procedimentos de análises são os mesmos citados no *Standard Methods*, entende-se o atendimento a tal metodologia”. Por isso, acertadamente concluiu que “a citação da marca Idexx na publicação é referencial e não, necessariamente, exclui os demais produtos que seguem exatamente a mesma metodologia.”

Mais recentemente, em certame realizado no SAAE Boa Esperança, a recorrida igualmente se sagrou vencedora no mesmo item, o que ensejou a interposição de recurso por parte da empresa HEXIS, e que foi devidamente contra-arrazoado pela empresa PHL. O Pregoeiro coerentemente decidiu pelo acolhimento do brilhante Parecer Jurídico redigido pela Assessoria Jurídica da entidade, que ratificou todas as alegações trazidas pela recorrida (Parecer e Decisão em anexo).

Portanto, uma vez demonstrado o pleno preenchimento de todos os requisitos exigidos em edital, e estando a proposta em conformidade com o descritivo e legislação técnica aplicável, de rigor a manutenção da classificação da empresa PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI.

Assim, com base na certeza de poder confiar na sensatez e idoneidade dessa Administração, assim como no bom senso da autoridade que lhe é superior, são interpostas estas Contrarrazões, das quais sinceramente se acredita na procedência.

DO PEDIDO

Pelo exposto, REQUER o integral **DESPROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa INOVA CIENTÍFICA LTDA, à medida que inexistem quaisquer fundamentos juridicamente válidos e plausíveis hábeis a justificar a desclassificação da recorrida, de modo a proceder ao ACOLHIMENTO DESTAS CONTRARRAZÕES, sendo mantida a classificação e habilitação da Recorrida PHL para o item 3, com a consequente Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório, sob pena de ofensa aos imperativos da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Razoabilidade, da Competitividade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa ao Interesse Público.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Birigui/SP, 13 de novembro de 2020

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL
EIRELI:35865938000159
159

Assinado de forma digital
por PHL DISTRIBUIDORA
LABORATORIAL
EIRELI:35865938000159
Dados: 2020.11.13 13:51:55
-03'00'

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI

35.865.938/0001-59
PHL Distribuidora Laboratorial Eireli
Rua Helena Paludetto Iori, 386
Alto do Silveiras - Cep 16202-486
BIRIGUI - SP



QF-COLI

ANÁLISE VISUAL DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI EM ÁGUA



quimaflex.com.br

(16) 3461-1691

Benefícios

- ✓ Por ser em pó, oferece uma estabilidade superior aos métodos tradicionais em caldo ou ágar;
- ✓ Resultados obtidos em apenas 24 horas;
- ✓ Detecta no mesmo teste Coliformes totais e Escherichia coli;
- ✓ Sensibilidade de 1 UFC / 100 mL;
- ✓ Inibe microrganismos não alvo, tais como: Aeromonas, Enterococcus e Pseudomonas;
- ✓ As análises podem ser realizadas em Tubos ou no sistema Quanti-Tray / 2000¹.

Método ONPG

O reagente ONPG é metabolizado quando em contato com os coliformes, devido a presença da enzima β -galactosidase, resultando em uma coloração amarela.



Método MUG

O reagente MUG é metabolizado quando em contato com a E. coli, devido a presença da enzima β -glucuronidase, resultando em uma fluorescência ao ser exposto a luz UV 366nm.



Presença ou Ausência

O QF-coli deve ser despejado em 100 mL de amostra e a mistura deve ser agitada suavemente até ficar homogênea. Então deve-se incubar em uma estufa a 35°C por um período entre 18h e 24h.



Coliformes totais



Escherichia coli



Quantitativo

O QF-coli deve ser despejado em 100 mL de amostra e a mistura deve ser agitada suavemente até ficar homogênea. Em seguida a amostra deve ser despejada no Quanti-Tray / 2000¹. Então a placa deve ser selada e incubada em uma estufa a 35°C por um período entre 18h e 24h. Os resultados devem ser lidos conforme tabela apropriada.



Coliformes totais



Escherichia coli



Relatório Técnico

Assunto: **DESEMPENHO DO MEIO DE CULTURA PRODUZIDO PELA QUIMAFLEX**

Solicitante: **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** – CNPJ 13.224.500/0001-59, por meio de seu representante Sr. Sidinei Tacão, instalada na Av. Luiz Desparati, 264 – 8º Distrito Industrial, Araraquara/SP.

1 OBJETIVO

Comparar e validar o desempenho do meio de cultura QF-Coli frente à determinação de presença ou ausência de Coliformes totais e *Escherichia coli* em amostras de água quando comparado com outros meios comerciais que também atendem aos critérios estabelecidos na Introdução do **método 9223** da 23ª Edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*. Trata-se de um substrato cromogênico que tem como base a seguinte composição:

- a) Para identificação de presença ou ausência de **coliformes totais**, são usados meios com substratos cromogênicos orto-nitrofenil β -D-galactopiranosido (**ONPG**) e clorofenol vermelho-Dgalactopiranosido (**CPRG**), respectivamente, para detectar a enzima β -D-galactosidase, produzida pela bactéria coliforme total. A enzima β -D-galactosidase hidrolisa o substrato cromogênico, que produz uma mudança de cor, indicando a presença dos coliformes totais sem procedimentos adicionais.
- b) Para identificação de *Escherichia coli*, é utilizado meios com substrato fluorogênico 4-metil-umbelliferil-D-glucuronido (**MUG**) detectar a enzima β -D- uclucuronidase, que é produzido pela maioria das cepas de *E. coli*. A enzima β -D-glucuronidase hidrolisa o substrato fluorogênico, que produz fluorescência azulada quando vista sob luz ultravioleta (UV) com comprimento de onda entre 365 e 366 nm. Juntos, a mudança de cor (devido a β -D-galactosidase) e a fluorescência (devido a β -D-glucuronidase) indicam que uma amostra contém *E. coli*.

2 METODOLOGIA

2.1 Laboratório utilizado para realização dos ensaios

Os ensaios foram realizados no laboratório acreditado na CGCRE/INMETRO da PROÁGUA AMBIENTAL (CRL 0798).

2.2 Material disponibilizado para desenvolvimento das atividades

Para realização dos testes, a Quimaflex disponibilizou 100 frascos do meio QF-coli, um frasco para comparação de cor e fluorescência e 100 frascos estéreis com tiosulfato de sódio. Esse meio foi comparado com outros dois de origem de fabricantes diferentes e comercialmente disponibilizados no Brasil.

2.3 Avaliação de reação do meio frente a cepas certificadas

Foi realizada a avaliação da seletividade do meio fornecido pela Quimaflex quando submetido à inoculação com cepas puras certificadas com os seguintes organismos selecionados: *Escherichia coli*, *Klebsiella pneumoniae* e *Pseudomonas aeruginosa*.

Para todos os testes, os resultados foram positivos, aprovando o meio para o uso.

2.4 Comparação de resultados entre meios de cultura.

Para comparação entre resultados, foram utilizadas amostras de águas naturais subterrâneas (não artesianas), sujeitas à contaminação por bactérias do grupo coliformes.

Os testes foram realizados no período entre janeiro e março/2020, utilizando três fornecedores de meio de cultura, conforme definido no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* – 23ª edição – 2017.

O quadro a seguir mostra os resultados obtidos por meio da utilização dos três meios de cultura em amostras analisadas em triplicatas.

PROÁGUA		COMPARAÇÃO DE RESULTADOS DE MEIOS DE CULTURA					
Tempo decorrido para a Leituras: 24 horas							
Data da coleta	Tipo de amostra (matriz)	Resultados de P/A por Fornecedor					
		Quimaflex		FABRICANTE 1		FABRICANTE 2	
		Coli totais	<i>E. coli</i>	Coli totais	<i>E. coli</i>	Coli totais	<i>E. coli</i>
20/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
20/01/2020	Água de reúso	A	A	A	A	A	A
21/01/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	A	A
21/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
22/01/2020	Água subterrânea natural	P	P	P	P	P	P
23/01/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
12/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
12/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	P	A	A	A
12/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
18/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
24/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
26/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
26/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
27/02/2020	Água clorada subterrânea	A	A	A	A	A	A
27/02/2020	Água clorada de nascente	A	A	A	A	A	A
27/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
02/03/2020	Água de nascente natural	P	P	P	P	P	P
05/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
09/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
09/03/2020	Água de nascente natural	P	P	P	P	P	P
09/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	A	A
09/03/2020	Água de nascente natural	P	A	P	A	P	A
09/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
09/03/2020	Água de nascente natural	P	A	P	A	A	A
09/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
09/03/2020	Água de nascente natural	P	A	P	A	A	A
11/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
12/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
12/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	P	A	A	A
18/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
18/03/2020	Água subterrânea clorada	A	A	A	A	A	A
18/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
26/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
30/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
30/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
30/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A

Observação: Resultados em **vermelho** foram considerados falsos em relação à conclusão dos demais fabricantes

3 COMENTÁRIOS E CONCLUSÕES

- a) É importante enfatizar que o *Standard Methods* não define ou recomenda marcas de meios de cultura para serem utilizados na metodologia 9223 B, apenas fazendo citação aos meios *Colilert* e *Colisure* como disponíveis no mercado. Ou seja, os meios devem atender às especificações já descritas no item 1 a) e 1 b) deste relatório.
- b) Os ensaios e as amostragens foram realizados pelo Laboratório da Proágua Ambiental, com procedimento acreditado pela CGCRE/INMETRO com base nos critérios estabelecidos no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* 23ª edição metodologia 9223 B – Teste Substrato Enzimático.
- c) As atividades de ensaios foram realizadas por pessoal habilitado, de forma imparcial, isenta, confidencial e sem qualquer pressão comercial ou administrativa.
- d) A conclusão dos resultados teve como referência 138 ensaios (46 trélicas), utilizando três meios de diferentes fabricantes.
- e) O meio fornecido pela Quimaflex foi o QF-coli - lote 91011032. Por questões éticas e de confidencialidade, os outros meios não foram identificados.
- f) Com base nos resultados obtidos, **pode-se concluir que os três meios avaliados se mostraram equivalentes e validados para a aplicação no ensaio definido na metodologia 9223 B do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* – 23ª edição – 2017.**

Franca, 03 de abril de 2020.



Orlando Antunes Cintra Filho
Engenheiro Químico, Civil e Sanitarista - CREA nº 260337786-8
Doutor em Saneamento e Ambiente
Diretor da PROÁGUA Ambiental Ltda.



GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N^o: 2276

Fls.: 307 - 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

307

CERTIFICO e dou fé para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, que identifico como Correspondência Eletrônica (E-mail) e passo a traduzir ao vernáculo, em função de meu ofício, conforme segue:

De: Terry Evan Baxter

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 16h35

Para: Marcelo Branquinho Corrêa

Assunto: Re: Consulta sobre o *Standard Methods*

Marcelo,

O Standard Methods considera fundamental que se demonstre que um produto supostamente equivalente é, de fato, equivalente.

Ao mesmo tempo em que sim, consideramos essa demonstração fundamental, isso não constitui uma exigência de que ela seja feita nem que ela precise ser feita; o sentido a que me refiro é o de "extremamente importante", não uma implicação de que isso deva ser feito, desculpe a confusão.

Entretanto, caso você deseje incluir seu produto pelo nome em um procedimento do *Standard Method*, aí sim exigiríamos que a equivalência fosse demonstrada, visto que ele se tornaria parte desse procedimento. Mas nesse sentido, o *Standard Methods* está deixando cada vez mais de incluir nomes de fabricantes em nossos métodos.

Espero que isso ajude a esclarecer essa resposta específica.

Terry

De: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.bran_quinho@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 12h16

Para: Terry Evan Baxter

Assunto: RES: Consulta sobre o *Standard Methods*

Prezado Senhor Terry Evan Baxter,





GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N^o : 2276

Data: 3 de setembro de 2020

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV

308

Agradeço por suas respostas, mas considerando que o *Standard Methods* não aprova produtos, não seria contraditório exigir que o produto supostamente equivalente seja submetido a uma demonstração de equivalência?

Em todo caso, quais são os procedimentos e os custos para que o produto QF-Coli seja submetido à demonstração de equivalência com a referida metodologia, chamada Colilert? Inclusive referente ao uso de cartelas Quanty Tray?

Onde e como podemos realizar essa demonstração?

Considere que o fabricante se localiza em uma cidade uma cidade do interior do estado de São Paulo, Brasil, e atende apenas o mercado interno brasileiro.

Aguardamos seu retorno em breve

Atenciosamente,

Marcelo Branquinho Corrêa

Enviado do e-mail para Windows 10

De: Terry Evan Baxter

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 11h40

Para: Marcelo Branquinho Corrêa

Cc: Jurídico Quimaflex

Assunto: Re: Consulta sobre o *Standard Methods*

Marcelo,

Aqui estão as respostas às suas perguntas. Elas foram fornecidas e analisadas por todos os três membros do Conselho Editorial Conjunto do *Standard Methods*.

Atenciosamente,

Terry

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N^o : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV





GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

309

É possível utilizar produtos equivalentes ou a IDEXX Laboratories tem exclusividade sobre o artigo 9223B? Por quê?

Sim, é possível utilizar produtos equivalentes. Não, a IDEXX não tem exclusividade sobre o artigo 9223B.

No caso da mesma metodologia e não de uma metodologia adicional, existe alguma exigência, é necessário que esse produto, chamado QF-Coli, seja avaliado e aprovado em publicações do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*? Por quê?

Sim, o *Standard Methods* considera fundamental que se demonstre que um produto supostamente equivalente é, de fato, equivalente. Isso serviria para proteger os possíveis usuários desse produto supostamente “equivalente” e para proteger o público em geral que poderá ser afetado pelas decisões de saúde pública que forem tomadas com base nos dados resultantes do uso desse produto.

O *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* aprova ou valida produtos no artigo 9223B? Por quê?

Não. O *Standard Methods* não valida ou aprova produtos. O *Standard Methods* aprova métodos por meio de um processo de desenvolvimento e análise com base em consenso.

Terry E. Baxter, PhD, PE

Professor de Engenharia Ambiental

Diretor, Laboratório de Microbiologia e Biotecnologia Aplicada

Professor em meio período na Xi'an University of Science and Technology

Standard Methods 24ª Edição Conselho Editorial Conjunto

Avaliador Sênior do Programa do Accreditation Board for Engineering and Technology (ABET)

NAU NORTHERN ARIZONA
UNIVERSITY

2112 S Huffer Ln, Bldg. 69

P.O. Box 15600

Flagstaff, AZ 86011-1560

tel: 928-523-2008 (apenas mensagem)

fax: 928-523-2300

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV





GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

310

De: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.bran_quinho@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 27 de agosto de 2020 12h29

Para: Terry Evan Baxter

Cc: Jurídico Quimaflex

Assunto: Consulta sobre o *Standard Methods*

Prezado Senhor Terry Evan Baxter,

A **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, uma empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.224.500/0001-59, com sede na Avenida Luiz Disperati, nº 264, 8º Distrito Industrial, Araraquara, São Paulo, Brasil, observa que o prefácio do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, 23ª edição, contém as seguintes informações:

“São feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químico ou composto químico. Esses nomes são utilizados com vistas a fornecer uma referência metonímica das características funcionais do item do fabricante. O propósito dos coeditores ao utilizar essas referências não é fazer propaganda de nenhum item, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.”

Além disso, considere que o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* busca padronizar métodos de análise de água mais eficiente. *Métodos*, não produtos.

Nos métodos descritos no artigo 9223, principalmente no subitem 9223B. *Enzyme Substrate Test* (Teste de Substrato Enzimático), há uma descrição dos meios comerciais disponibilizados pela IDEXX Laboratories, sendo que não há uma nota de rodapé mencionando produtos equivalentes.

É um fato conhecido que a IDEXX Laboratories perdeu sua patente no mercado brasileiro, o que permite que outros laboratórios fabriquem produtos idênticos ou equivalentes aos meios comerciais descritos no artigo 9223B.

O solicitante produz um componente ou uma mistura para o crescimento microbiano; Reagente Substrato Cromogênico Definido Enzimático ONPG-MUG para análise de Coliformes Totais e *Escherichia Coli* (E. Coli) em água com resultados confirmados em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e observação de fluorescência, sem a necessidade de adição de outros reagentes, pelo Teste de Presença/Ausência em água potável; meio de cultura desidratado que

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV





GLAUCIA OUFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

311

contém os substratos orto-nitrofenil-b-D-galactopiranosídeo (ONPG) e 4-metil-umbeliferil-b-D-glucuronídeo, para dissolução em 100 ml de amostra, cuja metodologia está de acordo com o artigo 9223 do *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, observando o mesmo tempo/temperatura/pontos finais de incubação descritos na Colilert, incluindo para testes em cartelas Quanty Tray (cartelas IDEXX).

É possível utilizar produtos equivalentes ou a IDEXX Laboratories tem exclusividade sobre o artigo 9223B? Por quê?

No caso da mesma metodologia e não de uma metodologia adicional, existe alguma exigência, é necessário que esse produto, chamado QF-Coli, seja avaliado e aprovado em publicações do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*? Por quê?

O *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* aprova ou valida produtos no artigo 9223B? Por quê?

Fazemos esta pergunta porque a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. tenta constantemente cancelar os contratos do solicitante que produz o chamado QF-Coli de acordo com a metodologia Colilert sob o argumento de que o produto QF-Coli não está validado ou aprovado pelo *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, o que acreditamos que esteja incorreto.

Aguardamos seu retorno em breve.

Araraquara, São Paulo, Brasil 27 de agosto de 2020.

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
MARCELO BRANQUINHO CORRÊA

Enviado do e-mail para Windows 10

Nada mais constava do referido documento, que devolvo com esta tradução digitada e impressa em cinco (5) folhas numeradas, as quais conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

São Paulo, 03 de setembro de 2020



Gláucia Ouafa Lanzoni Quintas Vieira
Gláucia Ouafa Lanzoni Quintas Vieira

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04645-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-51 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV

De: Terry Evan Baxter
Enviado:segunda-feira, 31 de agosto de 2020 16:35
Para: Marcelo Branquinho Corrêa
Assunto: Re: Standard Methods Inquiry

Marcelo,

Standard Methods considers it essential that a product claimed to be equivalent is demonstrated to in fact be equivalent.

While yes we consider it "essential," this neither demands that it be done nor requires that it be done; I am using that in the context of "extremely important" and not using it to infer a demand that it be done, sorry for the confusion.

However, if you were ever wanting to include your product by name in a Standard Method procedure, since it would then become part of that procedure, then we would demand that equivalency be demonstrated. But in that regard, Standard Methods is gradually moving more and more away from having manufacturer or product names included in our methods.

Hope that helps to clarify that particular response.
Terry

From: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.branquinho@hotmail.com>
Sent: Monday, August 31, 2020 12:16 PM
To: Terry Evan Baxter
Subject: RES: Standard Methods Inquiry

Dear Mr. Terry Evan Baxter,

I appreciate your wise responses, but considering that Standard Methods does not approve products is it not contradictory to demand that the product claimed to be equivalent be submitted to a demonstration of equivalence?

In any case, what are the procedures and costs for submitting the QF-Coli product to the demonstration of equivalence with the referenced methodology called Colilert? Including for use on Quanta Tray cards?

Where and how can we carry out this demonstration?

Please consider that the manufacturing company is located in a city in the interior of the state of São Paulo, Brazil and only serves the Brazilian domestic market.

We await a reply with the usual brevity

Best Regards,

Marcelo Branquinho Corrêa

Enviado do Email para Windows 10

De: Terry Evan Baxter

Enviado:segunda-feira, 31 de agosto de 2020 11:40

Para: Marcelo Branquinho Corrêa

Cc:Juridico Quimaflex

Assunto: Re: Standard Methods Inquiry

Marcelo,

Here are the replies to your questions. These have been provided to and reviewed by all three members of the Joint Editorial Board to Standard Methods.

Regards,
Terry

Can equivalent products be used or does IDEXX Laboratories have exclusivity over section 9223B? Why?

Yes, equivalent products can be used. No, IDEXX does not have exclusivity over 9223B.

In the case of the same methodology and not additional methodology, is there a need, is it essential to evaluate and approve this product called QF-Coli in publications of the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater? Why?

Yes, Standard Methods considers it essential that a product claimed to be equivalent is demonstrated to in fact be equivalent. This would be for the protection of potential users of that product claimed to be "equivalent" and the protection of the public at large who may be impacted by public health decisions that are made from data resulting from the use of that product.

Does the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater approve or validate products in section 9223B? Why?

No. Standard Methods does not validate or approve products. Standard Methods approves methods through a consensus-based development and review process.

Terry E. Baxter, PhD, PE
Professor Environmental Engineering
Director, Applied Microbiology and Biotechnology Laboratory
Part-time Professor Xi'an University of Science and Technology

Standard Methods 24th Edition Joint Editorial Board
ABET Senior Program Evaluator

NAU NORTHERN ARIZONA
UNIVERSITY

2112 S Huffer Ln, Bldg. 69

P.O. Box 15600

Flagstaff, AZ 86011-1560

voice: 928-523-2008 (message only)

fax: 928-523-2300

From: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.branquinho@hotmail.com>

Sent: Thursday, August 27, 2020 12:29 PM

To: Terry Evan Baxter

Cc: Juridico Quimaflex

Subject: Standard Methods Inquiry

Dear Mr. Terry Evan Baxter,

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, registered with CNPJ under nº 13.224.500/0001-59, established at Avenida Luiz Disperati, nº 264, 8th Industrial District, Araraquara/SP, Brazil, notes that the preface to the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23rd edition, contains the following information:

"References are made to the name of the manufacturer or the commercial name of a product, chemical agent, or chemical compound. The use of these names is intended to serve as a metonymic reference to the functional characteristics of the manufacturer's item. These references are not intended to be advertisements for any item by the co-
editors, and materials or reagents with equivalent characteristics can be used."

In addition, consider that the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater seeks to standardize more efficient methods for water analysis, methods and not products.

In the methods described in section 9223, in particular the sub-item 9223B. Enzyme Substrate Test, commercial means available from IDEXX Laboratories are described and this section does not contain a footnote mentioning equivalent products.

It is well known that IDEXX Laboratories has lost its patent in the Brazilian market, which allows other laboratories to manufacture products identical or equivalent to the commercial means described in section 9223B.

The applicant produces a component or mixture for microbial growth; ONPG-MUG Enzymatic Defined Chromogenic Substrate Reagent for analysis of Total Coliforms and Escherichia Coli (E. Coli) in water with results confirmed in 24 hours, by the development of yellow color fluorescence observation without the need to add other reagents, by the Presence Test/absence

In drinking water; Dehydrated Culture Medium Containing the Ortho-nitro-phenyl Beta-d-Galactopyranoside Onpg Substrates; Methylumbeliferoyl-beta-d-glucuronide, for Dissolution in 100ml of Sample, in the Methodology according to section 9223 of the Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, observing the same time/temperature/end points of incubation described for that Colilert, including for tests on Quany Tray cards (IDEXX cards).

Can equivalent products be used or does IDEXX Laboratories have exclusivity over section 9223B? Why?

In the case of the same methodology and not additional methodology, is there a need, is it essential to evaluate and approve this product called QF-Coli in publications of the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater? Why?

Does the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater approve or validate products in section 9223B? Why?

We question this because IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. constantly tries to cancel contracts of the applicant that produces the so-called QF-Coli in the Colilert methodology under the argument that the QF-Coli product is not validated or approved by the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, which we believe to be incorrect.

We await a brief reply.

Araraquara, São Paulo, Brasil 27 de agosto de 2020.

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
MARCELO BRANQUINHO CORRÊA

Enviado do Email para Windows 10

TRADUÇÃO / VERSÃO Nº	2276/2020
LIVRO Nº	XXV - inglês
FOLHAS	307 até 311
Glauêcia Quafa Lanzoni Quintas Vieira	
Tradutora Juramentada - JUCESP 969	

03/09/2020



GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N°: 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

CERTIFICO e dou fé para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento original, exarado em idioma inglês que passo a traduzir ao vernáculo, em função de meu ofício conforme o seguinte teor:

Métodos Padrão
para a Análise de Água e Efluentes

23ª EDIÇÃO

2017

Elaborada e Publicada Conjuntamente por

Associação Norte-Americana de Saúde Pública® (APHA)

Associação Norte-Americana de Obras Hídricas® (AWWA)

Federação do Ambiente Hídrico® (WEF)

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, WEF, Presidente

Andrew D. Eaton, AWWA

Eugene W. Rice, APHA

Editora Executiva

Laura L. Bridgewater

Escritório Editorial

American Public Health Association 800 I Street, NW

Washington, DC 20001-3710

PREFÁCIO

entre edições. O ano em que uma seção foi aprovada pelo Comitê de Métodos Padrão está indicado na nota de rodapé no início de cada seção. As seções ou métodos da Vigésima ou Vigésima Primeira Edições que não sofreram alterações, ou que foram alteradas apenas editorialmente na Vigésima Segunda Edição, trazem uma data de aprovação de 2004 ou antes. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Segunda Edição são datados de 2005 a 2011. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Terceira Edição são datados de 2011 ou depois. Caso apenas um método específico em uma seção tenha sido revisado, sua data de aprovação é diferente da data de aprovação do restante da seção. As seções com apenas

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N°: 2085

Fls.: 159 – 162

Livro: XXIV



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

revisões editoriais são destacadas como tal (i.e., Revisões editoriais, 2015) para facilitar que os usuários saibam se um método anterior é equivalente no protocolo (exceto em questões de Controle de Qualidade (QC)). Todas as referências a seções de *Métodos Padrão* específicas devem incluir o ano de aprovação na referência (por exemplo, 5910-2011 ou 5910-11) para que os usuários saibam qual versão do método foi utilizada e para facilitar o uso de versões on-line dos *Métodos Padrão*. Na Vigésima Terceira Edição, os Grupos de Trabalhos Conjuntos que estavam ativos desde a última edição completa estão listados no início de cada Parte, juntamente com um resumo mais detalhado das alterações nessa Parte.

Os métodos na Vigésima Terceira Edição estão divididos em duas categorias fundamentais: PROPOSTOS e PADRÃO. Independentemente da categoria atribuída, todos os métodos devem ser aprovados pelo Comitê de Métodos Padrão. As categorias estão descritas a seguir:

1. PROPOSTOS – Um método PROPOSTO deve ser submetido ao desenvolvimento e validação que atende às exigências estabelecidas na Seção 1040A dos *Métodos Padrão*.
2. PADRÃO – Um procedimento se qualifica como um método PADRÃO de uma das seguintes maneiras:
 - a) O procedimento passou por desenvolvimento, validação e testes colaborativos que atendem às exigências estabelecidas nas Seções 1040 dos *Métodos Padrão* e é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão; ou
 - b) O procedimento é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão e está presente nos *Métodos Padrão* há pelo menos cinco anos.

A Equipe Editorial Conjunta designa as classificações dos métodos. A Equipe avalia os resultados da pesquisa sobre o uso dos métodos pelo Comitê de Métodos Padrão, que é realizada quando o método passa por votação geral, e delibera as recomendações dos Grupos de Trabalhos Conjuntos e do Coordenador da Parte.

Os métodos classificados como “PROPOSTOS” são assim identificados em seus títulos; métodos sem especificação são “PADRÃO”.

O progresso técnico torna aconselhável a criação de um programa para manter os *Métodos Padrão* atualizados em relação aos avanços na pesquisa e na prática geral. A Equipe Editorial Conjunta desenvolveu o seguinte procedimento para realizar as alterações nos métodos:



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

1. A Equipe Editorial Conjunta pode promover qualquer método de “proposto” a “padrão” com base em dados adequados publicados que justificam tal alteração (conforme apresentados à Equipe pelo Grupo de Trabalhos Conjuntos adequado). Avisos sobre essa alteração de status deverão ser publicados nos periódicos oficiais das três associações responsáveis pelos *Métodos Padrão* e enviados para o Website On-line de *Métodos Padrão*.
2. Nenhum método poderá ser abandonado ou reduzido a um status inferior sem notificação no Website On-line de *Métodos Padrão*.
3. A Equipe Editorial Conjunta poderá adotar um novo método proposto ou padrão em qualquer momento, com base no procedimento consensual habitual. Esses métodos serão incluídos nos *Métodos Padrão On-line*.

Comentários dos leitores e questões relacionadas a este manual devem ser endereçados ao Gerente de Informações Técnicas sobre *Métodos Padrão* no endereço [www/standardmethods.org/contact/](http://www.standardmethods.org/contact/).

Agradecimentos

Pelo trabalho de elaborar e revisar os métodos na Vigésima Terceira Edição, a Equipe Editorial Conjunta dá todos os créditos aos Comitês de Métodos Padrão da Associação Norte-Americana de Saúde Pública, da Associação Norte-Americana de Obras Hídricas e da Federação do Ambiente Hídrico. Os créditos são atribuídos, também, às pessoas que não eram membros das sociedades responsáveis. Uma lista de todos os membros dos comitês segue estas páginas. A Equipe Editorial Conjunta é grata a Steve Wendelken (Agência de Proteção Ambiental (EPA) dos Estados Unidos, Escritório de Água Subterrânea e Água Potável) e Lemuel Walker (EPA dos Estados Unidos, Escritório de Ciência e Tecnologia), que atuaram como Oficiais de Ligação para a Equipe Editorial Conjunta; o agradecimento é por seu interesse e auxílio.

A Equipe Editorial Conjunta expressa seu apreço a Georges C. Benjamin, Doutor em Medicina (MD), Parceiro da American College of Physicians (FACP), Diretor Executivo, Associação Norte-Americana de Saúde Pública; a David LaFrance, Diretor-Presidente, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas; e a Eileen O’Neill, Diretora Executiva, Federação do Ambiente Hídrico; por sua cooperação e consultoria na elaboração desta publicação. Steven J. Posavec, Gerente de Métodos Padrão e Secretário da Equipe Editorial Conjunta, prestou diversos serviços importantes que são vitais à elaboração de um volume desse tipo. Ashell Alston, Diretora de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

LIAO SP
rio de Almeida
avente

como editora. Brian Selzer, Diretor Assistente de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou como Gerente de Produção. Deve-se reconhecimento especial por serviços valiosos a Laura Bridgewater, Editora Executiva, que cumpriu de forma eficiente as responsabilidades intensas e detalhadas das quais esta publicação depende.

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, Federação do Ambiente Hídrico, Presidente Eugene W. Rice, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, Andrew D Eaton, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas

Em diversas ocorrências deste texto, são feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químico, ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com esta tradução digitada e impressa em quatro (4) folhas numeradas, as quais conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



Gláucia O. L. Q. Vieira
Gláucia Ouafa Lanzoni Quintas Vieira

4º Tab.

4
TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comissão de Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01.127-100 - FONE: (0XX11) 3581.8759 / 3580.9197
Tabelão: Bel. OSVALDO CAHINO / Tabelão Substituto: Bel. ANTONIO CAHINO
RECONHECO por SERECHARA o VALOR DECLARADO e firma
GLAUCIA OLIVEIRA LANZONI GUTAS BELIZA
São Paulo, 26 de agosto de 2015,
Eu, _____, de idade, P: 327
CICITANA LEAO LAVIER - Escrevente
Vira:R# 6,25, C:6023395 Selas(s): 729147-1038AB
Visto perante nos o selo de Autenticidade.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM QUESITAS OU RASURAS



PARECER

Processo Licitatório nº 226/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

CONSULENTES: Diretor Superintendente / Pregoeiro Oficial

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – EXIGÊNCIA DE MARCA – CONDIÇÃO RESTRITIVA SE ADMITIDA – EXIGÊNCIA DE PRODUTO HOMOLOGADO EM NORMA DE QUALIDADE INTERNACIONAL – AUSÊNCIA DE LEGALIDADE – PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – IMPROCEDÊNCIA RECURSAL – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3º, 41 e 27 a 31 DA LEI 8.666/93 E ART. 37, INCISO XXI, DA CF/88 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo Diretor Superintendente do SAAE e pelo Pregoeiro Oficial da autarquia quanto às razões de recurso interposto pela empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA.

Em suma, a irrisignação da empresa recorrente está direcionada à decisão do Pregoeiro que aceitou as propostas apresentadas e habilitou as empresas QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI, respectivamente para os itens 52 e 36, o que no seu entender está em desacordo com o previsto no edital e nas demais normas citadas.

Instadas a se manifestar, as empresas recorridas apresentaram suas contrarrazões de recurso, em consonância com o disposto na legislação aplicável.

Para tanto, faz-se necessário, inicialmente, buscar uma interpretação adequada dos artigos 3º, 41 e 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como de estudos doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis à espécie.

Esta é a síntese da questão que ora nos chega. Passemos à sua análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Consultado sobre as alegações recursais constantes do recurso administrativo ajuizado, haja vista os motivos relatados acima e, relativamente aos **ASPECTOS JURÍDICOS** do imbróglio, verifico o seguinte:

I – PRELIMINARMENTE

A empresa PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI suscitou preliminar de intempestividade para o recurso interposto pela empresa recorrente, considerando o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação de razões de recurso. No seu entender, uma vez que a sessão do Pregão ocorreu no dia 08/10/2020, o prazo para interposição das razões de recurso se iniciou em 09/10/2020 e finalizou-se em 13/10/2020. Tendo o recorrente apresentado suas razões em 14/10/2020, pugnou pelo não conhecimento do recurso.

Analisando o contexto apresentado, verifica-se que ainda que o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, estabeleça "o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso", não é aceitável dispensar o regramento disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejam a redação do Artigo 11, XVII, do Anexo I do referido Decreto:

"Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...);

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis; (g.n)

(...)."

Pela análise do conjunto legal mais específico para a modalidade licitatória em questão (Pregão) temos que o recurso apresentado obedeceu ao prazo legal de 3 (três) dias úteis, já que apresentado no dia 14/10/2020.

Ainda, da análise do processo, verifico que o edital do Procedimento Licitatório nº 226/2020, Pregão Presencial nº 36/2020, item XV, dispõe o seguinte:

*"15.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso,*

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.(g.n.)

Assim, considerando as disposições legais e editalícia supra delineada temos que o recurso apresentado se encontra tempestivo e merece análise meritória, ainda que melhor sorte não lhe assista. Vejamos:

II – MÉRITO

Tem-se que o objeto do recurso em análise cinge-se em questionar a aceitação das propostas vencedoras relativamente aos itens 52 e 36 do edital, bem como a consequente habilitação das empresas respectivas, com o fundamento de que tais itens não cumprem os requisitos do edital e as normativas citadas.

Pois bem!

Quanto ao item 52, a empresa recorrente alega que a marca ofertada na proposta pela empresa QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. não apresenta garantia de fidedignidade quanto aos resultados a serem obtidos através do produto ofertado. No seu entendimento a marca oferecida deveria ser HACH e que qualquer outra marca poderá comprometer os resultados cujos os fins se destinam.

Interessante observar que, para justificar sua irrisignação, a empresa recorrente fez anexar nota do fabricante que revela, ao contrário do que defendeu, a possibilidade de utilização de reagentes de outras marcas em instrumentos HACH.

Em que pese possa demandar alguns eventuais ajustes no equipamento, não é vedado, nem mesmo orientado pelo fabricante HACH a não utilização de outras marcas de reagentes em seus equipamentos. Tal fato foi revelado, repita-se, nas próprias razões de recurso apresentadas, o que demonstra a temeridade do manejo recursal para este ponto!

O processo licitatório em questão foi regido pelo Edital de Pregão Presencial nº 36/2020 e a descrição do item 52 define que o produto a ser adquirido deve ser “compatível com a marca HACH” e não necessariamente de marca previamente especificada.

O edital é o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas.

Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz oferta de contrato a todos os interessados hábeis às exigências nele estabelecidas. Costuma-se dizer que o edital é a lei da licitação e do contrato, pois o que ele contiver, deve ser, em tese, e a princípio, rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade.

É cediço que, em se tratando de licitação de bens e serviços, o Administrador Público deve observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório insculpido nos arts. 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93.

A administração cuidou de indicar referências alusivas ao objeto licitado de modo a garantir o atendimento às suas necessidades, sem, contudo, direcionar o certame para um determinado licitante, já que não paira dúvidas de que o produto a ser adquirido não é fabricado e/ou comercializado exclusivamente por determinada empresa, única no mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União considerou válido o seguinte item editalício: *"nos itens que contiverem marca de fabricante, fica facultado aos interessados apresentarem material similar"*. Qualquer cláusula ou decisão que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas da União, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia (Acórdão 1631/2007).

A similaridade indicada no edital, sem muito esforço hermenêutico, se consubstancia no atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais gerais, de materiais de fabricação e de funcionalidade.

No caso, considerando a apresentação de proposta na forma exigida, é ainda irrelevante para a administração a forma de embalagem do produto ofertado, que deverá atender ao edital, sob pena de sofrer as penalidades nele estipuladas e regulamentadas na legislação aplicável. Para o item em comento, a empresa vencedora deverá entregar 60 unidades do reagente na forma descrita no item 52 do edital.

Assim, quanto a este ponto do recurso temos que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidiu acertadamente pela classificação das propostas e habilitação da empresa vencedora.

Relativamente ao item 36, a irresignação da recorrente paira sobre o fato da empresa PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI haver ofertado na proposta produto não aprovado pelo método *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* (APHA/AWWAWEF).

A empresa recorrida trouxe importantes esclarecimentos sobre o contexto de aprovação de metodologias empregadas no tratamento de água a partir de organismos nacionais ou internacionais. Conforme alinhavado, "o que se exige é que, nas análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, as metodologias empregadas observem normas mais recentes sobre o tema, e elas podem ser tanto nacionais, quanto internacionais, (...)" (g.n.).

O artigo 22 do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5 do Ministério da Saúde reza que as metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos no Anexo XX devem estar em conformidade com normas nacionais ou internacionais mais recentes; e apresenta um rol, meramente exemplificativo de normas que tratam sobre o tema, dentre elas o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* (APHA/AWWAWEF).

Assim, não se pode confundir a determinação existente para a aprovação de metodologias empregadas no tratamento de água, com a aprovação de insumos utilizados na atividade.

Da mesma forma, exigir que determinado produto ou mesmo tal metodologia seja vinculada à aprovação deste ou daquele organismo seria consagrar a inviabilidade de competição e declarar a unicidade de determinada marca no mercado. O que não se coaduna com a realidade do mercado atual!

De acordo com o art. 7º, §5º, da Lei nº 8.666/93, "é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".

Ante tal disposição, consagrou-se a ideia segunda a qual é vedado à Administração exigir determinada marca ou característica única de um determinado produto quando da realização de licitação.

Contudo, em determinados casos, desde que tecnicamente justificado no procedimento administrativo, é possível admitir-se a indicação de marca ou característica específica no ato convocatório, vinculando, desse modo, as propostas apresentadas pelos interessados.

Analisando o edital do Pregão Presencial nº 36/2020 e a descrição do item 36, não é possível extrair exigência de que o produto a ser adquirido, necessariamente, tivesse que ser aprovado pelo *Standard Methods*, razão pela qual não se poderia, também por esse ângulo, exigir da empresa vencedora tal condição.

É certo que aos licitantes compete formular suas propostas tendo em vista as regras contidas no edital, motivo pelo qual a Administração deve pautar-se pelo seu cumprimento, por razões de boa-fé, segurança jurídica e como garantia de moralidade, impessoalidade e legalidade do procedimento licitatório.

Sobre o tema, oportuno transcrever lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção [...].

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige [...]". (Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: 2012. p.244) (g.n.)

Ademais, acaso fosse registrado no edital a exigência de fornecimento de produto aprovado por este ou aquele método nacional ou internacional, tal regra, além de demasiadamente inoportuna, faria conferir exigência desnecessária e contrária às disposições legais aplicáveis às licitações.

Deve-se lembrar que, independente da lei de regência, nas contratações públicas, as exigências de qualificação técnica e econômica serão legítimas sempre que se fizerem necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 (inc. XXI do art. 37). Por essa razão, toda e qualquer

exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade.

Quanto às exigências de qualificação técnica contidas no edital e termo de referência, cabe ressaltar que a documentação a ser exigida nos editais encontra limitação no art. 30 da Lei 8.666/93. E a jurisprudência é pacífica no sentido de que as exigências de qualificação técnica são ilegais quando extrapolam os limites da Lei 8.666/1993, impondo ônus excessivo aos licitantes e ferindo o princípio da competitividade. Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.

Acolher a presente pretensão recursal, também para este ponto, configuraria lesão ao princípio constitucional da isonomia, além de quebra do princípio da concorrência ou da competitividade. Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada.

Devemos realçar que, se houver demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição esta tornar-se-á restritiva, ou seja, poderá acarretar favorecimentos ou mesmo a quebra do referido princípio. As regras, ante a atividade e o bem desejado pela Administração, são há muito desempenhadas, no mercado, pelas sociedades empresárias. Por isso que a ingerência estatal de forma irresponsável ou parcial poderá ensejar favorecimentos ou lesão ao princípio da competitividade.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

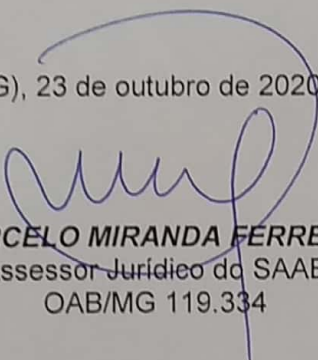
Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o Devido Processo Licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.

CONCLUSÃO

Os elementos supra delineados permitem inferir a total improcedência das razões recursais apresentadas, devendo-se manter incólume a bem lançada decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quando da classificação das propostas e habilitação das empresas QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI, haja vista as disposições legais apresentadas, bem como os estudos jurisprudenciais e doutrinários aplicáveis à espécie.

Este é o parecer.

Boa Esperança (MG), 23 de outubro de 2020.


MARCELO MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico do SAAE
OAB/MG 119.334

Decisão Recurso pregão 36/2020

Compras Saae <comprassaaebes@gmail.com>

Seg, 26/10/2020 10:41

Para: analíticalabor@analíticalabor.com.br <analíticalabor@analíticalabor.com.br>; vendas@blpcomercio.com.br <vendas@blpcomercio.com.br>; Hexis Licitacoes <LICITACOES@hexis.com.br>; PHL DISTRIBUIDORA <phldistribuidoralaboratorial@outlook.com>; Ana Carolina - Quest Pro <vendas@quest-pro.com.br>

📎 1 anexos (2 MB)

Parecer.pdf;

Bom dia!

Venho por meio deste informar a improcedência do recurso administrativo apresentado para o pregão 36/2020, nos termos do parecer jurídico em anexo.

Atenciosamente,

Venilton dos Santos Mesquita
Pregoeiro

--



JULIANA FERREIRA TOMAZ LEITE
CHEFE SEÇÃO DE COMPRAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 18.781.070/0001-90
RUA GALENA, 239 - JARDIM ALVORADA
BOA ESPERANÇA - MG
TELEFONE: (35) 3851-0550

ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2020

PROCESSO Nº 056/2020

FORNECIMENTO DE MEIO DE CULTURA ESPECÍFICO- SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

LICITANTE RECORRENTE: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.

LICITANTE RECORRIDA: QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Trata-se da análise e decisão do recurso interposto pela licitante IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, segundo lugar no certame, em face da declaração da RECORRIDA como vencedora do referido pregão.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A RECORRIDA foi declarada vencedora no dia 18/08/2020 às 14h23 através do sistema de pregões eletrônicos do Banco do Brasil (Licitações e). A intenção de recursos foi manifestada no dia 18/08/2020 às 14h37. O prazo para apresentação das razões recursais, conforme item 10.3. do edital, é de 3 dias. Em 21/08/2020 a RECORRENTE apresentou a referida documentação via email. Portanto, o recurso foi considerado TEMPESTIVO.

2. BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 048/2020 transcorreu normalmente, tendo a QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ofertado a melhor proposta para o objeto em questão, sendo o valor total final de R\$ 21.800,00. A RECORRIDA enviou todos os documentos de habilitação dentro do prazo, conforme as exigências do edital.

A documentação foi analisada pela Pregoeira e pelo representante técnico do Setor Solicitante, tendo sido aprovada por ambos. Desta forma, no dia 18/08/2020 a RECORRIDA foi declarada vencedora, oportunidade em que a licitante detentora do 2º lugar na disputa, IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA, interpôs recurso sob as seguintes alegações:

- I. Que as especificações técnicas do referido Pregão dispõem que o produto seja aprovado pelo *Standard Methods* ou entidade equivalente.
- II. Que o produto ofertado pela empresa RECORRIDA “*não possui nem provou possuir aprovação no Standard Methods ou em qualquer órgão creditado pela legislação, o que impede sua aceitação*”.
- III. Que os substratos para análise de qualidade de água, como o objeto desta contratação, devem estar de acordo com o Artigo 22, da Portaria Consolidação nº 05/2017, que diz:

“Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22)

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I)

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II)

III - Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III)

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV)"

- IV. Que "o simples fato de o produto ofertado pela QUIMAFLEX usar o meio ONPG – MUG já implicaria sua aprovação pela EPA ou STANDARD METHODS, como exigido pelo edital" e que "se isso fosse verdade, bastaria o edital referir-se a um substrato cromogênico definido ONP – Mug (qualquer um), sem que fosse necessário exigir a aprovação pelos organismos creditados na norma legal, como expressamente ali disposto".
- V. Cita e envia tradução juramentada do Standard Methods em que os únicos testes nomeados na norma são Colilert, Colilert-18 e Colisure.
- VI. Solicita, por fim, que "devido à falta de apresentação de qualquer comprovação das aprovações exigidas expressamente no edital" a RECORRIDA seja desclassificada pela falta de garantia de qualidade do produto oferecido.

Tendo em vista os argumentos apresentados pela RECORRENTE, a peça recursal foi enviada para a empresa RECORRIDA em 24 de agosto de 2020 tendo sido as contrarrazões apresentadas em 25 de agosto de 2020.

A empresa QUIMAFLEX, em sua defesa, apresenta o que se segue:

- I. Que "a exigência expressa no edital respeita ao método aprovador pelo Standard Methods for Examination of Water and Wastewater e não ao produto".
- II. Que a Portaria nº 2914/2011, consolidada na Portaria nº 5/2017 do Ministério da Saúde "nada dispõe acerca de documentos ou certificados de comprovação de qualidade de produto porquanto trata apenas e tão somente de metodologias analíticas"
- III. Que o produto ora ofertado segue o método do referenciado Colilert, metodologia ONPG-MUG, descrita sob o código 9223B no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.
- IV. Cita que de acordo com a Resolução Diretoria Colegiada – RDC nº 36, da ANVISA, dispensa produtos desta categoria de registro e cadastro e, portanto, "não há cogitar-se em validação do produto em apreço pelo Ministério da Saúde" e que, no Brasil, não existe norma que valide produtos como o objeto deste Pregão,
- V. Salienta que "o Certificado do Produto corrobora o conjunto probatório ao demonstrar todos os dados relevantes do produto, o que no caso inclui a metodologia empregada na produção dos reagentes, sendo assim, comprova que o produto da recorrida está em conformidade com a metodologia incluída e expressa no Standard Methods [...]"
- VI. Finaliza requerendo que o recurso ora apresentado pela RECORRENTE seja julgado improcedente e que o produto ofertado seja reconhecido como observante das exigências expressas no ato convocatório.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante ressaltar exatamente o que foi solicitado e exigido por esta autarquia no Termo de Referência que subsidiou a abertura do Pregão nº 048/2020, no item 4.1.

"Meio de cultura específico - Substrato cromogênico definido ONPG-MUG - Composto da combinação de dois substratos, sendo um cromogênico (orto-nitrofenil-beta-d-galactopiranosídeo - ONPG) e outro fluorogênico (4-metilumbeliferil-beta-d-glucoronídeo - MUG), [...] Método aprovado pelo Standard Methods for Examination of Water and Wastewater - Atende a legislação pertinente de controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano - Portaria nº2914/11-MS)" (grifo nosso)

Na passagem grifada fica evidenciado que está sendo afirmado que o produto solicitado é o meio de cultura específico – substrato cromogênico ONPG – MUG, que é um método aprovado pelo Standard Methods e que atende a legislação pertinente.

Ainda é necessário observar que no item 12.1.4, é listado de forma detalhada quais os documentos exigidos para a Qualificação Técnica da vencedora:

12.1.4 – A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

12.1.4.1 – Atestado (s) de fornecimento e capacidade técnica de objeto similar ao licitado em características, quantidades e prazos, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho do solicitante e o correto cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, no item 6 do Termo de Referência, são especificadas as condições exigidas para contratação, que diz:

6 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Fornecer catálogo contendo as especificações do material, devendo ser anexado com a proposta em caso de prego eletrônico. O motivo do catálogo técnico é para verificação de conformidade e de qualidade com o objeto especificado.

Portanto, não há no instrumento convocatório qualquer exigência de documentações comprobatórias de que o produto seja certificado por qualquer órgão internacional.

Em relação ao *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, é importante ressaltar que tal publicação é um compêndio de métodos analíticos e, no próprio site da publicação é dito que “you are assured of having the latest water analysis **methodology** with *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater.*, ou seja, o Standard Methods diz respeito a metodologias de análises de água.

Sobre isso, como forma de realização de diligência e a pedido do setor solicitante, foi solicitado à RECORRIDA em 12/08/2020 informações acerca de comprovação de que a metodologia utilizada atendia àquela descrita no Standard Methods.

Ficou esclarecido que o método utilizado é o mesmo apresentado na referida publicação, tanto no meio de cultura utilizado bem como no tempo e temperatura de incubação.

Também como forma de realização de diligência, tanto a Pregoeira como o setor técnico entraram em contato com empresas emitentes de Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela RECORRIDA, verificando a exatidão das informações ali contidas e o desempenho satisfatório do produto.

Tendo em vista a aplicação do produto na realização de análises de água no laboratório do DMAE, é fundamental que se observe o atendimento à legislação pertinente (Portaria Consolidação nº 05/2017 – Ministério da Saúde). Nesta, conforme transcrição abaixo é clara a referência às **metodologias**:

*“Art. 22. As **metodologias** analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22) [...]” (grifo nosso)*

Uma metodologia pode ser entendida como a reunião de procedimentos, maneiras de se executar atividades, com vistas a determinado fim. Neste caso, como os procedimentos de



análises são os mesmos citados no *Standard Methods*, entende-se o atendimento a tal metodologia.

Assim, entendeu-se que a citação apenas da marca Idexx na publicação é referencial e não, necessariamente, exclui os demais produtos que seguem exatamente a mesma metodologia.

Ressalta-se ainda que, em nenhum momento foi solicitado pela RECORRENTE vistas ao processo ou à documentação de habilitação e qualificação técnica da RECORRIDA.

4. DECISÃO

Considerando todas as argumentações anteriormente citadas, os dispostos no edital, bem como a obrigatória observância dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, publicidade e, principalmente, ao da competitividade trazidos pela Lei nº 8.666/93, bem como o princípio constitucional da isonomia, esta PREGOEIRA decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a decisão de HABILITAÇÃO da licitante QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, por não haver nenhum fato que a invalide. Além disso, encaminha o processo devidamente instruído para análise e decisão da autoridade competente do DMAE e do Diretor Presidente, autoridade superior desta Autarquia.

Poços de Caldas, 31 de agosto de 2.020.

Leda Carolina Carvalho Menezes
Pregoeira



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

Parecer Técnico

Em análise do recurso e das contrarrazões referente ao Pregão Presencial nº **138/2019** e considerando que os itens licitados prezam pelo controle de qualidade da água que abastece o município de Carmo do Cajuru, devendo estar em acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, anexo XX, do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, em seu Art. 22:

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nota-se, que a própria Portaria de Consolidação nº 5, em seu Anexo XX, pede-se apenas que as metodologias devam atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, como o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, não citando sua comprovação por documentos.

Observando o princípio da legalidade, o SAAE de Carmo do Cajuru deve apenas exigir o que está previsto nas normas pertinentes. Diante do exposto, entende-se que a exigência da comprovação não possui nenhum respaldo legal.

O fornecedor **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** afirma em suas contrarrazões que: apresentou no descritivo de seu produto ofertado, todas informações exigidas no termo de referência, onde a identidade do seu produto com a descrição do edital, demonstra a rigorosa conformidade com o determinado no item 15, sendo apresentados todos os documentos expressamente exigidos no edital. Além disso, no momento do credenciamento, o fornecedor Quimaflex, assim como o fornecedor Hexis, declararam sob as penas da Lei, estarem de acordo com todos os termos do Edital do Pregão 138/2019 e de todos os seus anexos.

Destaca-se que o SAAE de Carmo do Cajuru se resguarda do direito de testar tanto este como os demais produtos adquiridos, de forma a certificar seu atendimento às



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

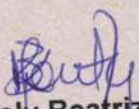
CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

exigências do Edital, não afastando a possibilidade de aplicação das sanções nele contidas.

Dessa forma, entende-se que o fornecedor **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** apresentou proposta com produto que atende ao descritivo do Edital e do Termo de Referência do Processo Licitatório 138/2019 Pregão Presencial 22/2019.

Carmo do Cajuru, 30 de setembro de 2019.


Kely Beatriz Gontijo
Técnica em Química
CRQ MG II 02408437



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório nº 138/2019

Modalidade – Pregão Presencial nº 22/2019

Critério de julgamento - menor preço por item

Objeto: Aquisição de reagentes químicos e equipamentos para laboratório.

Aos 30 (Trinta) dias do mês setembro de 2019, no setor de licitação do Saae – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, situada na Rua Dona Josa de Souza, nº 127 – Adelino Mano, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pelo Saae através da Portaria nº 02/2019, para analisar e realizar julgamento das razões recursais apresentadas pela licitante **Hexis Científica Ltda**, e contrarrazões apresentadas pela empresa **Quimaflex Produtos Químicos Ltda**, nos autos do processo licitatório epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que a sessão pública realizada no dia 03 (três) de setembro de 2019 contou com a participação dos representantes legais das licitantes **Hexis Científica Ltda**, e **Quimaflex Produtos Químicos Ltda**. Encerrada a sessão, a ata foi lavrada e nela consta de forma expressa manifestação da licitante **Hexis Científica Ltda** de que teria interesse em interpor recurso da decisão que declarou a empresa **Quimaflex Produtos Químicos Ltda** vencedora do item 15 devido não aprovação conforme 23ª edição Standart Methods for Examination of Water and Watewater do produto Quimaflex.

RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA

Através de e-mail encaminhado a este Pregoeiro licitacao@saaecarmodocajuru.mg.gov.br na data de 06/09/2019, às 17h26min. foram encaminhadas razões recursais da empresa **Hexis Científica Ltda**. Recebidas as razões recursais, esse Pregoeiro analisou os requisitos de admissibilidade da mesma (tempestividade, legitimidade ativa recursal, subscrição, fundamentação) e, depois de constatado o integral atendimento, foram as mesmas recebidas. Em seguida, esse Pregoeiro encaminhou as razões recursais, por e-mail, no dia 10/09/2019, ao concorrente para fins de contrarrazões.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

SÍNTESE DA ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

Alega a Recorrente, em síntese, que o licitante **Quimaflex Produtos Químicos Ltda** não atende ao que determina o edital; afirma que a proposta dela para o item 15 **Reagente Análise microbiológica**. Reagente enriquecedor para detecção e confirmação de Coliformes Totais e *E. Coli.* em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e observação de fluorescência, sem necessidade da adição de outros reagentes para confirmação. Método aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater. Conteúdo da Ampola: suficiente para 100ml de amostra. Tempo análise: 24 horas. Validade mínima: 1 ano “não traz informação precisa a fim de que seja firme ao ponto de declarar vencedor, e que não a discricionariedade na comprovação de um documento solicitado no instrumento vinculativo, que é comprovação do Standart Methods.”; pede a desclassificação da proposta da Recorrida sob fundamento de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA EM CONTRARAZÕES

Alega a Recorrida, em síntese, que “o edital não detalha nem especifica quais documentos serão aceitos para comprovação que o método é aprovado pelo USEPA e incluído no Standart Methods For Examination Of Water And Wastewater, que o objeto do certame é aquisição de equipamentos, reagentes e matérias de consumo para serem utilizados em análise e processo no laboratório da ETA, não se tratando assim, de aquisição de metodologia, que comprovadamente foram apresentados todos os documentos expressamente exigidos no instrumento vinculativo que rege o certame, portanto, atendeu a todas as exigências expressas no edital e às normas pertinentes; rechaça com veemência as alegações da recorrida; pede pela rejeição ao recurso

ANALISE:

Considerando a natureza técnica da pretensão recursal, este Pregoeiro abriu vistas dos autos desse Processo Licitatório à **Sra. Kely Beatriz Gontijo**, Técnica em Química do SAAE de Carmo do Cajuru, CRQ MG II 02408437 para colaborar na análise das argumentações da Recorrente e da Recorrida. A manifestação da Sra. Kely se encontra anexa e é parte integrante desta ata. Depois de analisar com acuidade a descrição detalhada do produto ofertado pela Recorrida, constatou-se que não assiste razão à



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

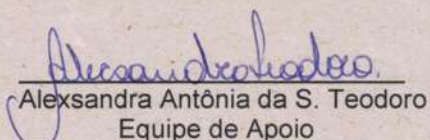
CNPJ. 08.682.079/0001-90


recorrente pois consta expressamente na descrição do item todas as informações exigidas no edital e no termo de referência.

CONCLUSÃO

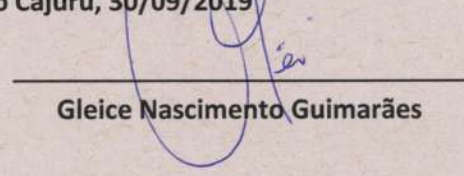
Em conclusão, este Pregoeiro e equipe de apoio, por unanimidade, com base no parecer técnico em anexo, mantêm sua decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela Recorrida **Quimaflex Produtos Químicos Ltda.** Os autos desse processo licitatório serão encaminhados à Exma. Senhora Diretora Geral do SAAE, para fins do disposto na Lei 8.666/93, artigo 109, §4º.


Fábio Rabelo de Melo
Pregoeiro


Alexandra Antônia da S. Teodoro
Equipe de Apoio


Kely Beatriz Gontijo
Equipe de Apoio

A Diretora Gral do SAAE de Carmo do Cajuru- MG, no exercício de suas atribuições legais, adota integralmente a fundamentação apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com base no parecer técnico e JULGA IMPROCEDENTE o recurso interposto pela licitante: **Hexis Científica Ltda – Carmo do Cajuru, 30/09/2019**


Gleice Nascimento Guimarães



GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

CERTIFICO e dou fé para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento original, exarado em idioma inglês que passo a traduzir ao vernáculo, em função de meu ofício conforme o seguinte teor:

Métodos Padrão
para a Análise de Água e Efluentes

23ª EDIÇÃO

2017

Elaborada e Publicada Conjuntamente por

Associação Norte-Americana de Saúde Pública® (APHA)

Associação Norte-Americana de Obras Hídricas® (AWWA)

Federação do Ambiente Hídrico® (WEF)

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, WEF, Presidente

Andrew D. Eaton, AWWA

Eugene W. Rice, APHA

Editora Executiva

Laura L. Bridgewater

Escritório Editorial

American Public Health Association 800 I Street, NW

Washington, DC 20001-3710

PREFÁCIO

entre edições. O ano em que uma seção foi aprovada pelo Comitê de Métodos Padrão está indicado na nota de rodapé no início de cada seção. As seções ou métodos da Vigésima ou Vigésima Primeira Edições que não sofreram alterações, ou que foram alteradas apenas editorialmente na Vigésima Segunda Edição, trazem uma data de aprovação de 2004 ou antes. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Segunda Edição são datados de 2005 a 2011. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Terceira Edição são datados de 2011 ou depois. Caso apenas um método específico em uma seção tenha sido revisado, sua data de aprovação é diferente da data de aprovação do restante da seção. As seções com apenas

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Livro: XXIV



**GLAUCIA OUFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

revisões editoriais são destacadas como tal (i.e., Revisões editoriais, 2015) para facilitar que os usuários saibam se um método anterior é equivalente no protocolo (exceto em questões de Controle de Qualidade (QC)). Todas as referências a seções de *Métodos Padrão* específicas devem incluir o ano de aprovação na referência (por exemplo, 5910-2011 ou 5910-11) para que os usuários saibam qual versão do método foi utilizada e para facilitar o uso de versões on-line dos *Métodos Padrão*. Na Vigésima Terceira Edição, os Grupos de Trabalhos Conjuntos que estavam ativos desde a última edição completa estão listados no início de cada Parte, juntamente com um resumo mais detalhado das alterações nessa Parte.

Os métodos na Vigésima Terceira Edição estão divididos em duas categorias fundamentais: PROPOSTOS e PADRÃO. Independentemente da categoria atribuída, todos os métodos devem ser aprovados pelo Comitê de Métodos Padrão. As categorias estão descritas a seguir:

1. PROPOSTOS – Um método PROPOSTO deve ser submetido ao desenvolvimento e validação que atende às exigências estabelecidas na Seção 1040A dos *Métodos Padrão*.
2. PADRÃO – Um procedimento se qualifica como um método PADRÃO de uma das seguintes maneiras:
 - a) O procedimento passou por desenvolvimento, validação e testes colaborativos que atendem às exigências estabelecidas nas Seções 1040 dos *Métodos Padrão* e é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão; ou
 - b) O procedimento é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão e está presente nos *Métodos Padrão* há pelo menos cinco anos.

A Equipe Editorial Conjunta designa as classificações dos métodos. A Equipe avalia os resultados da pesquisa sobre o uso dos métodos pelo Comitê de Métodos Padrão, que é realizada quando o método passa por votação geral, e delibera as recomendações dos Grupos de Trabalhos Conjuntos e do Coordenador da Parte.

Os métodos classificados como “PROPOSTOS” são assim identificados em seus títulos; métodos sem especificação são “PADRÃO”.

O progresso técnico torna aconselhável a criação de um programa para manter os *Métodos Padrão* atualizados em relação aos avanços na pesquisa e na prática geral. A Equipe Editorial Conjunta desenvolveu o seguinte procedimento para realizar as alterações nos métodos:



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

1. A Equipe Editorial Conjunta pode promover qualquer método de “proposto” a “padrão” com base em dados adequados publicados que justificam tal alteração (conforme apresentados à Equipe pelo Grupo de Trabalhos Conjuntos adequado). Avisos sobre essa alteração de status deverão ser publicados nos periódicos oficiais das três associações responsáveis pelos *Métodos Padrão* e enviados para o Website On-line de *Métodos Padrão*.
2. Nenhum método poderá ser abandonado ou reduzido a um status inferior sem notificação no Website On-line de *Métodos Padrão*.
3. A Equipe Editorial Conjunta poderá adotar um novo método proposto ou padrão em qualquer momento, com base no procedimento consensual habitual. Esses métodos serão incluídos nos *Métodos Padrão* On-line.

Comentários dos leitores e questões relacionadas a este manual devem ser endereçados ao Gerente de Informações Técnicas sobre *Métodos Padrão* no endereço [www/standardmethods.org/contact/](http://www.standardmethods.org/contact/).

Agradecimentos

Pelo trabalho de elaborar e revisar os métodos na Vigésima Terceira Edição, a Equipe Editorial Conjunta dá todos os créditos aos Comitês de Métodos Padrão da Associação Norte-Americana de Saúde Pública, da Associação Norte-Americana de Obras Hídricas e da Federação do Ambiente Hídrico. Os créditos são atribuídos, também, às pessoas que não eram membros das sociedades responsáveis. Uma lista de todos os membros dos comitês segue estas páginas. A Equipe Editorial Conjunta é grata a Steve Wendelken (Agência de Proteção Ambiental (EPA) dos Estados Unidos, Escritório de Água Subterrânea e Água Potável) e Lemuel Walker (EPA dos Estados Unidos, Escritório de Ciência e Tecnologia), que atuaram como Oficiais de Ligação para a Equipe Editorial Conjunta; o agradecimento é por seu interesse e auxílio.

A Equipe Editorial Conjunta expressa seu apreço a Georges C. Benjamin, Doutor em Medicina (MD), Parceiro da American College of Physicians (FACP), Diretor Executivo, Associação Norte-Americana de Saúde Pública; a David LaFrance, Diretor-Presidente, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas; e a Eileen O’Neill, Diretora Executiva, Federação do Ambiente Hídrico; por sua cooperação e consultoria na elaboração desta publicação. Steven J. Posavec, Gerente de Métodos Padrão e Secretário da Equipe Editorial Conjunta, prestou diversos serviços importantes que são vitais à elaboração de um volume desse tipo. Ashell Alston, Diretora de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou





GLAUCIA OUFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

como editora. Brian Selzer, Diretor Assistente de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou como Gerente de Produção. Deve-se reconhecimento especial por serviços valiosos a Laura Bridgewater, Editora Executiva, que cumpriu de forma eficiente as responsabilidades intensas e detalhadas das quais esta publicação depende.

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, Federação do Ambiente Hídrico, Presidente Eugene W. Rice, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, Andrew D Eaton, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas

Em diversas ocorrências deste texto, são feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químico, ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com esta tradução digitada e impressa em quatro (4) folhas numeradas, as quais conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



Glaucia O. L. Q. Vieira
Glaucia Ouafa Lanzoni Quintas Vieira

4° Tab.

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01127-100 - FONE: (0XX11) 3882-2769 / 3889-9197
Tabelião: Bel. OSVALDO CAMINHO Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CAMPELO FILHO

RECONHECO por SENHA/NÚMERO S/O VALOR DECLARADO e firma
CLAUCIA DUEFA LANZONI BUNTIAS NEIRA
São Paulo, 26 de agosto de 2017.
Eu, test., _____ da cidade, P: 322
DUCIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vir: R\$ 6,25. C: 6023348 Selos(s): 729147 1038AD
V lido somente com o selo de Autenticidade.

4º TABELÃO DE NOTAS
Marco Aurelio
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
113456
FIRMA 1
S11038AB0729147

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Estudo comparativo de dois meios de cultura para a determinação de coliformes totais e *e.coli* em amostras de água de abastecimento

Lívia Botacini Favoretto Pigatin¹

Fernanda Benetti¹

Rut Naiara Rodrigues¹

Sidinei Tacão Júnior²

Julio Cesar Trofino¹

Juliano José Corbi¹

¹ Laboratório de Saneamento, Departamento de Hidráulica e Saneamento, Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo – Avenida Trabalhador São Carlense, 400, Parque Arnold Schmidt, São Carlos, SP. CEP 13566-590. Fone (16) 3373 9554.

² Quimaflex Produtos Químicos, Avenida Luiz Disperati, 264, 8º Distrito Industrial, Araraquara, SP. CEP 14808-161. Fone (16) 3461 1691.

Resumo

A ocorrência de *escherichia coli* é considerada um indicador específico de contaminação fecal e a possível presença de patógenos entéricos em águas de abastecimento. O meio de cultura QFColi® foi recentemente inserido no mercado nacional no contexto de testes rápidos para detecção de coliformes totais e *e. coli*. O objetivo deste trabalho foi testar a eficiência do QFColi® em comparação ao Colilert®, internacionalmente conhecido na determinação da presença e ausência de coliformes totais e *e. coli* em amostras de água de poços artesianos e minas, antes e após o tratamento para consumo humano. As contagens de coliformes totais e *e. coli* foram

realizadas utilizando dois meios de cultura distintos; o Colilert® e o QFColi® em amostras coletadas de diferentes pontos: saída de tratamento (água tratada) e saída do poço (água *in natura*, sem qualquer tipo de tratamento). Nos dois meios de cultura, os resultados se mostraram equivalentes em 93,75% das amostras.

Abstract

The occurrence of *escherichia coli* is considered a specific indicator of faecal contamination and the possible presence of enteric pathogen in water supply. The QFColi® culture medium was recently inserted in the national market in the context of rapid tests for the detection of total coliforms and *e. coli*. The aim of this work was to test the efficiency of QFColi® compared to Colilert®, internationally known for determining the presence and absence of total coliforms and *e.coli* in water samples from artesian wells, mine before and after treatment for human consumption. The total coliforms and *e. coli* count were performed using two distinct culture media; Colilert® and QFColi® in samples collected of different points: treatment outlet (treated water) and well outlet (fresh water, without any type of treatment). In both culture media, the results were equivalent in 93,75% of the samples.

Palavras-chave

Água de abastecimento, Coliformes totais, *escherichia coli*, Colilert®, QFColi®

Introdução

Apesar de todos os esforços para armazenar e diminuir o seu consumo, a água está se tornando, cada vez mais, um bem escasso, e sua qualidade se deteriora cada vez mais rápido¹. A importância de se tratar a água destinada ao consumo humano está

diretamente relacionada a minimizar a quantidade de contaminantes físico-químicos e biológicos associados a diversos problemas de saúde². Dentre os patógenos mais comuns, encontram-se a *salmonella spp.*, *shigella spp.*, *escherichia coli* e *Campylobacter*. Com base nestas características, existe a preocupação de monitorar as águas de abastecimento público e verificar se as mesmas se encontram em condições de potabilidade de forma que não ofereça nenhum risco à saúde da população³.

Atualmente, está em vigor a Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde (MS), a qual, em seu anexo XX, trata do controle e da vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e define os valores máximos permitidos para as características bacteriológicas, organolépticas, físicas e químicas⁴.

A fiscalização e o controle do cumprimento das normas e do padrão de potabilidade são feitos pelas Secretarias de Saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal, em articulação com o MS, por meio da vigilância da qualidade da água para consumo humano. Esta vigilância é definida pela Portaria de Potabilidade como um conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento da norma, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta riscos à saúde humana⁵.

Assim, o monitoramento das condições sanitárias de água para consumo (geralmente realizado por análises das bactérias do grupo coliforme) deve ser realizado para obtenção de um controle efetivo, pois ações destinadas à estruturação da vigilância rotineira da qualidade da água são indispensáveis para determinar a segurança para o consumo, buscando a proteção à saúde pública⁶.

Na determinação de coliformes, realiza-se a diferenciação entre os de origem fecal e não-fecal. Os coliformes não-fecais são encontrados no solo e vegetais, sendo capazes

de se multiplicarem na água com relativa facilidade. No entanto, os coliformes de origem fecal (oriundos de fezes de animais de sangue quente), não se multiplicam facilmente no ambiente externo e são capazes de sobreviver de modo semelhante às bactérias patogênicas⁷. A ocorrência de *e. coli* é considerada um indicador específico de contaminação fecal e a possível presença de patógenos entéricos⁸ sendo portanto tendência atual o uso da detecção específica de *e. coli*, e não mais de bactérias do grupo coliformes termotolerantes⁹.

Os métodos rápidos, utilizando os meios de cultura Colilert® e Colitag®, aprovados pela United States Environmental Protection Agency (USEPA), usados para detecção e contagem de coliformes totais e *e. coli*, são vantajosos por utilizarem apenas um meio de cultura apresentando o resultado em 24 horas, possibilitando ações corretivas, caso seja detectada a contaminação da água, impedindo o consumo de uma água possivelmente contaminada pela população¹⁰. Nesse contexto, um novo meio de cultura, de origem nacional, o QFColi®, foi recentemente inserido no mercado. O mecanismo de detecção de coliformes totais e *e. coli*, bem como a metodologia utilizada, são iguais aos dos métodos anteriormente citados.

O objetivo deste trabalho foi testar a eficiência do QFColi® em comparação ao Colilert®, na determinação da presença e ausência de coliformes totais e *e. coli* em amostras de água de poços artesianos e minas antes e após o tratamento para consumo humano.

Materiais e Métodos

As amostras de água foram coletadas em São Carlos, SP, em abril de 2020. Foram coletadas 64 amostras de 32 pontos aleatórios, sendo 32 amostras de água bruta (*in natura*) e 32 amostras de água tratada. Para a amostragem, a torneira foi previamente

higienizada com solução de álcool 70% por meio de pulverização interna e externa. Ao ser aberta, a água foi escoada por um determinado período, visando eliminar impurezas e água acumulada na canalização. As coletas foram feitas em frascos estéreis contendo uma pastilha tiosulfato de sódio ($\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_3$). Os frascos foram abertos somente no momento exato da coleta e fechados imediatamente. Foram coletados 100,0 mL por amostra. Em frasco separado também foi coletado amostra para leitura do pH, temperatura e quantificação do teor de cloro residual livre (essas medidas foram feitas em campo).

A amostragem, o armazenamento e o transporte das amostras, foram feitos segundo a metodologia citada no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª edição, 2017.

As amostras foram analisadas em um prazo máximo de 24 horas no Laboratório de Saneamento, vinculado à Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, o qual possui acreditação do INMETRO de acordo com a NBR ISO/IEC 17025, com o CRL 1286, para a realização destes ensaios.

A metodologia oficial para o ensaio de presença e ausência de coliformes totais e *e. coli* está descrita no Standard Methods of Water and Wastewater, 23ª edição, 2017, método 9223 B¹¹. A rota experimental consiste em adicionar, assepticamente, um “flaconete” do substrato enzimático reconhecido internacionalmente (Colilert®), ao frasco contendo 100,0 mL de amostra. Tampar o frasco e agitar até a completa dissolução do substrato. Após, colocar o frasco na estufa de incubação a $35,5 \pm 1,0^\circ\text{C}$ por 24 horas. O mesmo procedimento foi realizado usando um flaconete do substrato enzimático nacional (QF Coli®).

Após o período de incubação, os frascos foram retirados da estufa para observação quanto à mudança de coloração. A cor amarela indica presença de coliformes totais. Em seguida, o

frasco foi colocado na cabine de leitura com lâmpada ultravioleta a 365-366 nm. A fluorescência (azul) indica a presença de *e. coli*. A ausência dos microrganismos ocorre quando não há desenvolvimento algum de coloração durante as 24 horas de incubação.

Para fins de garantia de qualidade dos resultados, em cada batelada de incubação também foram incubados frascos previamente preparados utilizando-se materiais de referência certificados para controle positivo (*e. coli*) e negativo (*pseudomonas aeruginosa*).

Os ensaios foram feitos em duplicata e a estatística foi feita pela análise de variância dos dados e aplicou-se o teste de Tukey utilizando-se o programa Microsoft Excel.

Resultados

A Tabela 1 apresenta os resultados de teor de Cloro, pH, e presença ou ausência de coliformes totais e *e. coli* para todos os pontos.

Como pode-se observar na Tabela 1, de 32 amostras de água tratada coletadas em pontos aleatórios da cidade de São Carlos, SP, 30 tiveram o mesmo resultado para os dois tratamentos testados. O mesmo pode ser observado para as amostras de água bruta (*in natura*). O teste comparativo teve resultado de 93,75% de aproveitamento. Para as amostras de controle positivo (*escherichia coli*) e negativo (*pseudomonas aeruginosa*) testadas para garantia de qualidade do método em cada batelada de amostras analisadas, 100,0% dos resultados foram compatíveis para QFColi® e Colilert®.

Outro estudo comparou Colitag®, Colilert® e FTM (fermentação em tubos múltiplos) para contagem de coliformes fecais e *e. coli* em amostras de água coletadas de três diferentes pontos (abastecimento, bica e rio). Nas contagens de coliformes totais em amostras de água provenientes de bica e de abastecimento e nas contagens de *e. coli* em amostras de água coletadas de abastecimento, bica e rio, as técnicas Colilert® e Colitag® mostraram resultados equivalentes aos da metodologia FTM. Nas análises de coliformes totais em

amostras de água do rio, a técnica de FTM apresentou diferenças significativas quando comparada aos testes rápidos. Esta diferença pode ter ocorrido pela maior capacidade das técnicas Colilert® e Colitag® em recuperar as células danificadas pelo cloro¹⁰.

Conclusão

Não houve diferença significativa entre os resultados das amostras incubadas com Colilert® e QFColi®. O método QFColi® mostrou-se tão eficiente quanto o Colilert® na determinação da presença ou ausência de coliformes totais e *e. coli* em amostras de água de poços artesianos e mina antes e após o tratamento para consumo humano. Assim como o Colilert®, o QFColi® apresentou-se como um substrato rápido e prático para determinação de presença e ausência de coliformes totais e *e. coli*, e de menor custo por ser um produto nacional.

Agradecimentos

Referências

1 FREITAS, Marcelo Bessa de; BRILHANTE, Ogenis Magno; ALMEIDA, Liz Maria de. Importância da análise de água para a saúde pública em duas regiões do Estado do Rio de Janeiro: enfoque para coliformes fecais, nitrato e alumínio. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro , v. 17, n. 3, p. 651-660, June 2001 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2001000300019&lng=en&nrm=iso>. access on 18 June 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2001000300019>

2 TORRES, D. A. G. V. CHIEFFI P.P.; COSTA W. A.; KUDZIELICS E. Giardíase em

creches mantidas pela prefeitura do município de São Paulo, 1982/1983. **Rev. Inst. Med. Trop. São Paulo**, v.33, p. 137- 141, 2000.

3 FREITAS, V. P. S. Padrão físico-químico da água de abastecimento público da região de Campinas. **Revista Instituto Adolfo Lutz**, Campinas, v.61, n.1, p. 51-58, 2002.

4 Brasil. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde [Internet]. **Diário Oficial da União**, Brasília (DF), 2017 out 3 [citado 2019 fev 5]; Suplemento:360-568. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0005_03_10_2017.html

5 Júnior A. O. et al. Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua): características, evolução e aplicabilidade. 12 **Epidemiol. Serv. Saude**, Brasília, 28(1):e2018117, 2019.

6 Portp, M.A.L.. Coliformes em água de abastecimento de lojas fast-food da região metropolitana de Recife-PE. *Cien Saude Colet* [periódico na internet] (2008/Jun).

[Citado em 18/06/2020]. **Está disponível**

em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/coliformes-em-agua-de-abastecimento-de-lojas-fastfood-da-regiao-metropolitana-de-recifepe/2335?id=2335>

7 ZULPO, D. L., PERETTI, J., ONO, L. M., GARCIA, J. L. Avaliação microbiológica da água consumida nos bebedouros da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, Paraná, Brasil. **Semina: Ciências Agrárias**, Londrina, v.27, n.1, p. 107-

110, 2006.

8 GUERRA, N. M. M.; OTENIO, M. H.; SILVA, M. E. Z.; GUILHERMETTI, M.; NAKAMURA, C. V.; NAKAMURA, T. U.; DIAS FILHO, B. P. Ocorrência de *Pseudomonas aeruginosa* em água potável. **Acta Sci. Biol. Sci.**, v.28, n.1, p.13-18, 2006.

9 Silva N, Catanúsio Neto R, Junqueira VCA, Silveira NFA. **Manual de métodos de análise microbiológica da água**. São Paulo: Varela; 2005.

10 MARQUEZI, M.C., GALLO C.R., DIAS, C.T.S. Comparação entre métodos para a análise de coliformes totais e *E. coli* em amostras de água. **Revista Instituto Adolfo Lutz**, São Paulo, v.69, n.3, p. 291-296, 2010.

11 **Standard Methods of Water and Wastewater**, 23ed, 2017, método 9223 B.

Tabelas

Tabela 1. Teor de Cloro, pH e presença/ausência de Coliformes Totais e *e. coli*.

ID AMOSTRA	DIA DA COLETA	PONTO DE COLETA	CLORO (mg/L)	pH	QFCOLI®	COLILERT®
1	09/04	A Saída do tratamento	1,07	5,26	ausente	ausente
2	09/04	A Poço	-----	-----	ausente	ausente
3	14/04	B Saída do tratamento	0,60	6,00	ausente	ausente
4	14/04	B Poço	-----	-----	ausente	ausente
5	16/04	C Saída do	0,22	6,83	ausente	ausente

tratamento						
6	16/04	C poço	-----	-----	ausente	ausente
7	16/04	D Saída do Tratamento	0,04	5,69	ausente	ausente
8	16/04	D Poço	-----	-----	ausente	ausente
9	16/04	E Saída do tratamento	0,23	5,02	ausente	ausente
10	16/04	E Poço	-----	-----	ausente	ausente
11	20/04	F Saída do tratamento	0,69	6,78	ausente	ausente
12	20/04	F Poço	-----	-----	ausente	ausente
13	20/04	G Saída do tratamento	0,20	5,73	coliformes totais	coliformes totais
14	20/04	G Poço	-----	-----	coliformes totais	coliformes totais
15	20/04	H Saída do tratamento	1,39	5,74	ausente	ausente
16	20/04	H Poço	-----	-----	ausente	ausente
17	20/04	I Saída do tratamento	1,37	5,86	ausente	ausente
18	20/04	I Poço	-----	-----	ausente	ausente
19	20/04	J Saída do tratamento	1,82	6,53	ausente	ausente
20	20/04	J Poço	-----	-----	ausente	ausente
21	20/04	K Saída do tratamento	0,50	7,06	ausente	ausente
22	20/04	K Poço	-----	-----	ausente	ausente
23	22/04	L Saída do tratamento	1,03	5,65	ausente	ausente
24	22/04	L Poço	-----	-----	ausente	ausente
25	22/04	M Saída do	0,31	7,41	ausente	ausente

tratamento						
26	22/04	M Poço	-----	-----	ausente	ausente
27	22/04	N Saída do tratamento	0,20	6,10	coliformes totais	ausente
28	22/04	N Poço	-----	-----	coliformes totais	ausente
29	22/04	O Saída do tratamento	2,00	6,73	ausente	ausente
30	22/04	O Poço	-----	-----	ausente	ausente
31	22/04	P Saída do tratamento	0,86	5,67	coliformes totais	coliformes totais
32	22/04	P Poço	-----	-----	coliformes totais	coliformes totais

**ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025–ENSAIO**

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 1

Total de Folhas: 5

RAZÃO SOCIAL/DESIGNAÇÃO DO LABORATÓRIO**PROAGUA AMBIENTAL LTDA - EPP / PROÁGUA**

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 0798	INSTALAÇÃO PERMANENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
MEIO AMBIENTE	ENSAIOS QUÍMICOS	
ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO	Determinação do grau e perfil do sabor	SMEWW, 23ª edição, Método 2160 B e 2170 B
	Determinação do limiar do odor	SMEWW, 23ª edição, Método 2150 B
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUÁRIA E PARA CONSUMO HUMANO	Determinação da aparência pelo método visual	SMEWW, 23ª edição, Método 2110
	Determinação da alcalinidade pelo método titulométrico	SMEWW, 23ª Edição, Método 2320 B
	Determinação de alumínio pelo método colorimétrico com Eriocromo Cianina R. LQ: 0,05 mgAl/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 3500-AI
	Determinação de cálcio por titulometria com EDTA LQ: 10 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 3500 Ca
	Determinação de cloreto pelo método argentométrico LQ: 1,0 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500 Cl ⁻
	Determinação da condutividade eletrolítica	SMEWW, 23ª Edição, Método 2510B
	Determinação da cor aparente e verdadeira pelo método espectrofotométrico triestímulo LQ: 2,0 UC	SMEWW, 23ª Edição, Método 2120 E
	Determinação de cromo hexavalente pelo método colorimétrico LQ: 0,05 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 3500 Cr B

“Este Escopo cancela e substitui a revisão emitida anteriormente”

Data, 21/05/2019

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 2

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 0798	INSTALAÇÃO PERMANENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
<u>MEIO AMBIENTE</u>	<u>ENSAIOS QUÍMICOS</u>	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUÁRIA E PARA CONSUMO HUMANO (Continuação)	Determinação da demanda bioquímica de oxigênio pelo método respirométrico LQ: 3 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 5210 D
	Determinação da demanda química de oxigênio pelo método do refluxo fechado seguido de espectrofotometria LQ: 10 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 5520 D
	Determinação da dureza pelo método titulométrico EDTA LQ: 10 mgCaCO ₃ /L	SMEWW, 23ª Edição, Método 2340 C
	Determinação de ferro pelo método colorimétrico com fenantrolina LQ: 0,08 mgFe/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 3500 Fe
	Determinação de fluoreto pelo método do eletrodo íon-seletivo LQ: 0,10 mgF ⁻ /L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500F ⁻ C
	Determinação de fluoreto pelo método colorimétrico (SPADNS) LQ: 0,20 mgF ⁻ /L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500F ⁻ D
	Determinação de fósforo pelo método colorimétrico com ácido ascórbico LQ: 0,10 mgP/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500 P E
	Determinação de magnésio pelo método matemático (diferença entre a dureza total e a concentração de Ca como CaCO ₃)	SMEWW, 23ª Edição, Método 3500 Mg
	Determinação de manganês pelo método colorimétrico com persulfato LQ: 0,08 mgMn/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 3500 Mn
	Determinação de nitrato pelo método do eletrodo nitrato-seletivo LQ: 1,0 mg NO ₃ ⁻ -N/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500NO ₃ ⁻ D
	Determinação de nitrito pela método colorimétrico LQ: 0,05 mg NO ₂ ⁻ -N/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500-NO ₂ ⁻ B
	Determinação de nitrogênio amoniacal (amônia) pelo método colorimétrico com fenato LQ: 0,05 mg NH ₃ -N/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500 NH ₃ F

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 3

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 0798	INSTALAÇÃO PERMANENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
<u>MEIO AMBIENTE</u>	<u>ENSAIOS QUÍMICOS</u>	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUÁRIA E PARA CONSUMO HUMANO (Continuação)	Determinação de nitrogênio Kjeldahl pelo método macro e semi micro LQ: 0,20 mg-N/L	ABNT – NBR 13796/1997
	Determinação de nitrogênio orgânico LQ: 0,15 mg-N/L	ABNT – NBR 13796/1997
	Determinação de nitrogênio total LQ: 0,25 mg-N/L	ABNT – NBR 13796/1997
	Determinação de óleos e graxas pelo método de extração Soxhlet LQ: 10 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 5520 D
	Determinação de óleos vegetais e gorduras animais LQ: 10 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, método 5520 D e F
	Determinação de óleos minerais (hidrocarbonetos) pelo método gravimétrico com sílica gel LQ: 10 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, método 5520 D e F
	Determinação de oxigênio consumido pelo método do permanganato de potássio LQ: 1,4 mg O ₂ /L	ABNT NBR 10.739/1989
	Determinação de oxigênio dissolvido pelo método com modificação com azida LQ: 0,2 mg O ₂ /L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500 O C
	Determinação da salinidade pelo método da condutividade eletrolítica	SMEWW, 23ª edição, Método 2520 B
	Determinação de sílica pelo método colorimétrico com molibdosilicato LQ: 0,40 mg/L	SMEWW, 23ª edição, Método 4500 SiO ₂ C
	Determinação de sólidos fixos e voláteis por ignição a 550°C LQ: 14 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 2540 E
	Determinação de sólidos totais dissolvidos por secagem a 180°C LQ: 20 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 2540 C
	Determinação de sólidos sedimentáveis LQ: 0,2 mL/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 2540F
	Determinação de sólidos suspensos totais por secagem a 103-105°C LQ: 20 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 2540 D

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 4

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 0798	INSTALAÇÃO PERMANENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
<u>MEIO AMBIENTE</u>	<u>ENSAIOS QUÍMICOS</u>	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUÁRIA E PARA CONSUMO HUMANO (Continuação)	Determinação de sólidos suspensos totais por secagem a 103-105°C LQ: 20 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 2540 D
	Determinação de sólidos totais por secagem a 103-105°C LQ: 34 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 2540 B
	Determinação de sulfato pelo método turbidimétrico LQ: 5 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500-SO ₄ ²⁻ E
	Determinação de surfactantes aniônicos pelo método colorimétrico para substâncias ativas ao azul de metileno (MBAS) LQ: 0,20 mgLAS/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 5540 C
	Determinação de sulfeto pelo método colorimétrico com azul de metileno LQ: 0,05 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500 S ₂ - D
	Determinação de turbidez pelo método nefelométrico LQ: 0,20 NTU	SMEWW, 23ª Edição, Método 2130 B
<u>MEIO AMBIENTE</u>	<u>ENSAIOS BIOLÓGICOS</u>	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUÁRIA E PARA CONSUMO HUMANO	Bactérias heterotróficas – Determinação quantitativa pela técnica de inoculação em profundidade LQ: 1 UFC/mL	SMEWW, 23ª Edição, Método 9515 B
	Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i> - Determinação pela técnica Contagem (substrato enzimático) LQ: 1 NMP/100 mL	SMEWW, 23ª Edição, Método 9223 B
	Coliformes totais e <i>Escherichia coli</i> - Determinação pela técnica de Presença/Ausência (substrato enzimático)	SMEWW, 23ª Edição, Método 9223 B

ESCOPO DA ACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 - ENSAIO

Norma de Origem: NIT-DICLA-016

Folha: 5

ACREDITAÇÃO Nº	TIPO DE INSTALAÇÃO	
CRL 0798	INSTALAÇÃO DE CLIENTE	
ÁREA DE ATIVIDADE / PRODUTO	CLASSE DE ENSAIO / DESCRIÇÃO DO ENSAIO	NORMA E /OU PROCEDIMENTO
<u>MEIO AMBIENTE</u>	<u>ENSAIOS QUÍMICOS</u>	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUÁRIA E PARA CONSUMO HUMANO	Determinação de cloro residual pelo método colorimétrico com N, N-dietil-p-fenilendiamina (DPD) LQ: 0,10 mg/L	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500CI G
	Determinação de Oxigênio dissolvido pelo método da luminescência LQ: 0,15 mg/L	ASTM D888 - 12 - Standard Test Methods for Dissolved Oxygen in Water/ Test Method C
	Determinação de pH pelo método eletrométrico	SMEWW, 23ª Edição, Método 4500H ⁺ B
	Determinação do potencial de oxi-redução em água Faixa de trabalho: -1200 a +1200 mV	SMEWW, 23ª Edição, Método 2580 B
	Determinação de temperatura Faixa: -2 a 50°C	SMEWW, 23ª Edição, Método 2550 B
<u>MEIO AMBIENTE</u>	<u>AMOSTRAGEM</u>	
ÁGUAS BRUTA, TRATADA, RESIDUÁRIA E PARA CONSUMO HUMANO	Amostragem em rios, lagos, represas, sistemas alternativos de abastecimento público, poços freáticos e profundos, nascentes, minas, estação de tratamento de água (ETA), sistema de reservação, redes de distribuição, estação de tratamento de esgoto (ETE) efluentes domésticos e industriais	SMEWW, 23ª Edição, Método 1060 e 9060 ABNT NBR 9898:1987 PG-006-Amostragem de Água e Efluentes
ÁGUA SUBTERRÂNEA	Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - métodos de purga	ABNT NBR 15847 (2010)

Relatório Técnico

Assunto: **DESEMPENHO DO MEIO DE CULTURA PRODUZIDO PELA QUIMAFLEX**

Solicitante: **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA** – CNPJ 13.224.500/0001-59, por meio de seu representante Sr. Sidinei Tacão, instalada na Av. Luiz Desparati, 264 – 8º Distrito Industrial, Araraquara/SP.

1 OBJETIVO

Comparar e validar o desempenho do meio de cultura QF-Coli frente à determinação de presença ou ausência de Coliformes totais e *Escherichia coli* em amostras de água quando comparado com outros meios comerciais que também atendem aos critérios estabelecidos na Introdução do **método 9223** da 23ª Edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*. Trata-se de um substrato cromogênico que tem como base a seguinte composição:

- a) Para identificação de presença ou ausência de **coliformes totais**, são usados meios com substratos cromogênicos orto-nitrofenil β -D-galactopiranosido (**ONPG**) e clorofenol vermelho-Dgalactopiranosido (CPRG), respectivamente, para detectar a enzima β -D-galactosidase, produzida pela bactéria coliforme total. A enzima β -D-galactosidase hidrolisa o substrato cromogênico, que produz uma mudança de cor, indicando a presença dos coliformes totais sem procedimentos adicionais.
- b) Para identificação de *Escherichia coli*, é utilizado meios com substrato fluorogênico 4-metil-umbelliferil-D-glucuronido (**MUG**) detectar a enzima β -D- uclucuronidase, que é produzido pela maioria das cepas de *E. coli*. A enzima β -D-glucuronidase hidrolisa o substrato fluorogênico, que produz fluorescência azulada quando vista sob luz ultravioleta (UV) com comprimento de onda entre 365 e 366 nm. Juntos, a mudança de cor (devido a -D-galactosidase) e a fluorescência (devido a β -D-glucuronidase) indicam que uma amostra contém *E. coli*.

2 METODOLOGIA

2.1 Laboratório utilizado para realização dos ensaios

Os ensaios foram realizados no laboratório acreditado na CGCRE/INMETRO da PROÁGUA AMBIENTAL (CRL 0798).

2.2 Material disponibilizado para desenvolvimento das atividades

Para realização dos testes, a Quimaflex disponibilizou 100 frascos do meio QF-colí, um frasco para comparação de cor e fluorescência e 100 frascos estéreis com tiosulfato de sódio. Esse meio foi comparado com outros dois de origem de fabricantes diferentes e comercialmente disponibilizados no Brasil.

2.3 Avaliação de reação do meio frente a cepas certificadas

Foi realizada a avaliação da seletividade do meio fornecido pela Quimaflex quando submetido à inoculação com cepas puras certificadas com os seguintes organismos selecionados: *Escherichia coli*, *Klebsiella pneumoniae* e *Pseudomonas aeruginosa*.

Para todos os testes, os resultados foram positivos, aprovando o meio para o uso.

2.4 Comparação de resultados entre meios de cultura.

Para comparação entre resultados, foram utilizadas amostras de águas naturais subterrâneas (não artesianas), sujeitas à contaminação por bactérias do grupo coliformes.

Os testes foram realizados no período entre janeiro e março/2020, utilizando três fornecedores de meio de cultura, conforme definido no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* – 23ª edição – 2017.

O quadro a seguir mostra os resultados obtidos por meio da utilização dos três meios de cultura em amostras analisadas em triplicatas.

PROAGUA		COMPARAÇÃO DE RESULTADOS DE MEIOS DE CULTURA					
Tempo decorrido para a Leituras: 24 horas							
Data da coleta	Tipo de amostra (matriz)	Resultados de P/A por Fornecedor					
		Quimaflex		FABRICANTE 1		FABRICANTE 2	
		Coli totais	<i>E. coli</i>	Coli totais	<i>E. coli</i>	Coli totais	<i>E. coli</i>
20/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
20/01/2020	Água de reúso	A	A	A	A	A	A
21/01/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	A	A
21/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
22/01/2020	Água subterrânea natural	P	P	P	P	P	P
23/01/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
28/01/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
12/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
12/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	P	A	A	A
12/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
17/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
18/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
24/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
26/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
26/02/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
27/02/2020	Água clorada subterrânea	A	A	A	A	A	A
27/02/2020	Água clorada de nascente	A	A	A	A	A	A
27/02/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
02/03/2020	Água de nascente natural	P	P	P	P	P	P
05/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
09/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
09/03/2020	Água de nascente natural	P	P	P	P	P	P
09/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	A	A
09/03/2020	Água de nascente natural	P	A	P	A	P	A
09/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
09/03/2020	Água de nascente natural	P	A	P	A	A	A
09/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
11/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
12/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
12/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	P	A	A	A
18/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
18/03/2020	Água subterrânea clorada	A	A	A	A	A	A
18/03/2020	Água subterrânea natural	A	A	A	A	A	A
26/03/2020	Água subterrânea natural	P	A	P	A	P	A
30/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
30/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A
30/03/2020	Água de nascente natural	A	A	A	A	A	A

Observação: Resultados em **vermelho** foram considerados falsos em relação à conclusão dos demais fabricantes

3 COMENTÁRIOS E CONCLUSÕES

- a) É importante enfatizar que o *Standard Methods* não define ou recomenda marcas de meios de cultura para serem utilizados na metodologia 9223 B, apenas fazendo citação aos meios *Colilert* e *Colisure* como disponíveis no mercado. Ou seja, os meios devem atender às especificações já descritas no item 1 a) e 1 b) deste relatório.
- b) Os ensaios e as amostragens foram realizados pelo Laboratório da Proágua Ambiental, com procedimento acreditado pela CGCRE/INMETRO com base nos critérios estabelecidos no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* 23ª edição metodologia 9223 B – Teste Substrato Enzimático.
- c) As atividades de ensaios foram realizadas por pessoal habilitado, de forma imparcial, isenta, confidencial e sem qualquer pressão comercial ou administrativa.
- d) A conclusão dos resultados teve como referência 138 ensaios (46 tréplicas), utilizando três meios de diferentes fabricantes.
- e) O meio fornecido pela Quimaflex foi o QF-coli - lote 91011032. Por questões éticas e de confidencialidade, os outros meios não foram identificados.
- f) Com base nos resultados obtidos, **pode-se concluir que os três meios avaliados se mostraram equivalentes e validados para a aplicação no ensaio definido na metodologia 9223 B do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* – 23ª edição – 2017.**

Franca, 03 de abril de 2020.



Orlando Antunes Cintra Filho
Engenheiro Químico, Civil e Sanitarista - CREA nº 260337786-8
Doutor em Saneamento e Ambiente
Diretor da PROÁGUA Ambiental Ltda.



GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

307

CERTIFICO e dou fé para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês, que identifico como Correspondência Eletrônica (E-mail) e passo a traduzir ao vernáculo, em função de meu ofício, conforme segue:

De: Terry Evan Baxter

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 16h35

Para: Marcelo Branquinho Corrêa

Assunto: Re: Consulta sobre o *Standard Methods*

Marcelo,

O Standard Methods considera fundamental que se demonstre que um produto supostamente equivalente é, de fato, equivalente.

Ao mesmo tempo em que sim, consideramos essa demonstração fundamental, isso não constitui uma exigência de que ela seja feita nem que ela precise ser feita; o sentido a que me refiro é o de “extremamente importante”, não uma implicação de que isso deva ser feito, desculpe a confusão.

Entretanto, caso você deseje incluir seu produto pelo nome em um procedimento do *Standard Method*, aí sim exigiríamos que a equivalência fosse demonstrada, visto que ele se tornaria parte desse procedimento. Mas nesse sentido, o *Standard Methods* está deixando cada vez mais de incluir nomes de fabricantes em nossos métodos.

Espero que isso ajude a esclarecer essa resposta específica.

Terry

De: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.bran_quinho@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 12h16

Para: Terry Evan Baxter

Assunto: RES: Consulta sobre o *Standard Methods*

Prezado Senhor Terry Evan Baxter,

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV





GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

308

Agradeço por suas respostas, mas considerando que o *Standard Methods* não aprova produtos, não seria contraditório exigir que o produto supostamente equivalente seja submetido a uma demonstração de equivalência?

Em todo caso, quais são os procedimentos e os custos para que o produto QF-Coli seja submetido à demonstração de equivalência com a referida metodologia, chamada Colilert? Inclusive referente ao uso de cartelas Quanty Tray?

Onde e como podemos realizar essa demonstração?

Considere que o fabricante se localiza em uma cidade uma cidade do interior do estado de São Paulo, Brasil, e atende apenas o mercado interno brasileiro.

Aguardamos seu retorno em breve

Atenciosamente,

Marcelo Branquinho Corrêa

Enviado do e-mail para Windows 10

De: Terry Evan Baxter

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 11h40

Para: Marcelo Branquinho Corrêa

Cc: Jurídico Quimaflex

Assunto: Re: Consulta sobre o *Standard Methods*

Marcelo,

Aqui estão as respostas às suas perguntas. Elas foram fornecidas e analisadas por todos os três membros do Conselho Editorial Conjunto do *Standard Methods*.

Atenciosamente,

Terry

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução Nº : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV





GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

309

É possível utilizar produtos equivalentes ou a IDEXX Laboratories tem exclusividade sobre o artigo 9223B? Por quê?

Sim, é possível utilizar produtos equivalentes. Não, a IDEXX não tem exclusividade sobre o artigo 9223B.

No caso da mesma metodologia e não de uma metodologia adicional, existe alguma exigência, é necessário que esse produto, chamado QF-Coli, seja avaliado e aprovado em publicações do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*? Por quê?

Sim, o *Standard Methods* considera fundamental que se demonstre que um produto supostamente equivalente é, de fato, equivalente. Isso serviria para proteger os possíveis usuários desse produto supostamente “equivalente” e para proteger o público em geral que poderá ser afetado pelas decisões de saúde pública que forem tomadas com base nos dados resultantes do uso desse produto.

O *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* aprova ou valida produtos no artigo 9223B? Por quê?

Não. O *Standard Methods* não valida ou aprova produtos. O *Standard Methods* aprova métodos por meio de um processo de desenvolvimento e análise com base em consenso.

Terry E. Baxter, PhD, PE

Professor de Engenharia Ambiental

Diretor, Laboratório de Microbiologia e Biotecnologia Aplicada

Professor em meio período na Xi'an University of Science and Technology

Standard Methods 24ª Edição Conselho Editorial Conjunto

Avaliador Sênior do Programa do Accreditation Board for Engineering and Technology (ABET)

NAU NORTHERN ARIZONA
UNIVERSITY

2112 S Huffer Ln, Bldg. 69

P.O. Box 15600

Flagstaff, AZ 86011-1560

tel: 928-523-2008 (apenas mensagem)

fax: 928-523-2300

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução Nº : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV





GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução Nº : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

310

De: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.bran_quinho@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 27 de agosto de 2020 12h29

Para: Terry Evan Baxter

Cc: Jurídico Quimaflex

Assunto: Consulta sobre o *Standard Methods*

Prezado Senhor Terry Evan Baxter,

A **QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, uma empresa inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.224.500/0001-59, com sede na Avenida Luiz Disperati, nº 264, 8º Distrito Industrial, Araraquara, São Paulo, Brasil, observa que o prefácio do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, 23ª edição, contém as seguintes informações:

“São feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químico ou composto químico. Esses nomes são utilizados com vistas a fornecer uma referência metonímica das características funcionais do item do fabricante. O propósito dos coeditores ao utilizar essas referências não é fazer propaganda de nenhum item, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.”

Além disso, considere que o *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* busca padronizar métodos de análise de água mais eficiente. *Métodos*, não produtos.

Nos métodos descritos no artigo 9223, principalmente no subitem 9223B. *Enzyme Substrate Test* (Teste de Substrato Enzimático), há uma descrição dos meios comerciais disponibilizados pela IDEXX Laboratories, sendo que não há uma nota de rodapé mencionando produtos equivalentes.

É um fato conhecido que a IDEXX Laboratories perdeu sua patente no mercado brasileiro, o que permite que outros laboratórios fabriquem produtos idênticos ou equivalentes aos meios comerciais descritos no artigo 9223B.

O solicitante produz um componente ou uma mistura para o crescimento microbiano; Reagente Substrato Cromogênico Definido Enzimático ONPG-MUG para análise de Coliformes Totais e *Escherichia Coli* (E. Coli) em água com resultados confirmados em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e observação de fluorescência, sem a necessidade de adição de outros reagentes, pelo Teste de Presença/Ausência em água potável; meio de cultura desidratado que

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução Nº : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV





GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Data: 3 de setembro de 2020

Livro: XXV

311

contém os substratos orto-nitrofenil-b-D-galactopiranosídeo (ONPG) e 4-metil-umbeliferil-b-D-glucuronídeo, para dissolução em 100 ml de amostra, cuja metodologia está de acordo com o artigo 9223 do *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, observando o mesmo tempo/temperatura/pontos finais de incubação descritos na Colilert, incluindo para testes em cartelas Quany Tray (cartelas IDEXX).

É possível utilizar produtos equivalentes ou a IDEXX Laboratories tem exclusividade sobre o artigo 9223B? Por quê?

No caso da mesma metodologia e não de uma metodologia adicional, existe alguma exigência, é necessário que esse produto, chamado QF-Coli, seja avaliado e aprovado em publicações do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*? Por quê?

O *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* aprova ou valida produtos no artigo 9223B? Por quê?

Fazemos esta pergunta porque a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. tenta constantemente cancelar os contratos do solicitante que produz o chamado QF-Coli de acordo com a metodologia Colilert sob o argumento de que o produto QF-Coli não está validado ou aprovado pelo *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, o que acreditamos que esteja incorreto.

Aguardamos seu retorno em breve.

Araraquara, São Paulo, Brasil 27 de agosto de 2020.

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
MARCELO BRANQUINHO CORRÊA

Enviado do e-mail para Windows 10

Nada mais constava do referido documento, que devolvo com esta tradução digitada e impressa em cinco (5) folhas numeradas, as quais conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

São Paulo, 03 de setembro de 2020



Glauca O. L. Q. Vieira
Glauca Ouafa Lanzoni Quintas Vieira

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2276

Fls.: 307 – 311

Livro: XXV

De: Terry Evan Baxter

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 16:35

Para: Marcelo Branquinho Corrêa

Assunto: Re: Standard Methods Inquiry

Marcelo,

Standard Methods considers it essential that a product claimed to be equivalent is demonstrated to in fact be equivalent.

While yes we consider it "essential," this neither demands that it be done nor requires that it be done; I am using that in the context of "*extremely important*" and not using it to infer a demand that it be done, sorry for the confusion.

However, if you were ever wanting to include your product by name in a Standard Method procedure, since it would then become part of that procedure, then we would demand that equivalency be demonstrated. But in that regard, Standard Methods is gradually moving more and more away from having manufacturer or product names included in our methods.

Hope that helps to clarify that particular response.
Terry

From: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.branquinho@hotmail.com>

Sent: Monday, August 31, 2020 12:16 PM

To: Terry Evan Baxter

Subject: RES: Standard Methods Inquiry

Dear Mr. Terry Evan Baxter,

I appreciate your wise responses, but considering that Standard Methods does not approve products is it not contradictory to demand that the product claimed to be equivalent be submitted to a demonstration of equivalence?

In any case, what are the procedures and costs for submitting the QF-Coli product to the demonstration of equivalence with the referenced methodology called Colilert? Including for use on Quanta Tray cards?

Where and how can we carry out this demonstration?

Please consider that the manufacturing company is located in a city in the interior of the state of São Paulo, Brazil and only serves the Brazilian domestic market.

We await a reply with the usual brevity

Best Regards,

Marcelo Branquinho Corrêa

Enviado do Email para Windows 10

De: Terry Evan Baxter

Enviado: segunda-feira, 31 de agosto de 2020 11:40

Para: Marcelo Branquinho Corrêa

Cc: Juridico Quimaflex

Assunto: Re: Standard Methods Inquiry

Marcelo,

Here are the replies to your questions. These have been provided to and reviewed by all three members of the Joint Editorial Board to Standard Methods.

Regards,
Terry

Can equivalent products be used or does IDEXX Laboratories have exclusivity over section 9223B? Why?

Yes, equivalent products can be used. No, IDEXX does not have exclusivity over 9223B.

In the case of the same methodology and not additional methodology, is there a need, is it essential to evaluate and approve this product called QF-Coli in publications of the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater? Why?

Yes, Standard Methods considers it essential that a product claimed to be equivalent is demonstrated to in fact be equivalent. This would be for the protection of potential users of that product claimed to be "equivalent" and the protection of the public at large who may be impacted by public health decisions that are made from data resulting from the use of that product.

Does the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater approve or validate products in section 9223B? Why?

No. Standard Methods does not validate or approve products. Standard Methods approves methods through a consensus-based development and review process.

Terry E. Baxter, PhD, PE
Professor Environmental Engineering
Director, Applied Microbiology and Biotechnology Laboratory
Part-time Professor Xi'an University of Science and Technology

Standard Methods 24th Edition Joint Editorial Board
ABET Senior Program Evaluator

NAU NORTHERN ARIZONA
UNIVERSITY

2112 S Huffer Ln, Bldg. 69

P.O. Box 15600

Flagstaff, AZ 86011-1560

voice: ~~928-523-2008~~ (message only)

fax: ~~928-523-2300~~

From: Marcelo Branquinho Corrêa <adv.branquinho@hotmail.com>

Sent: Thursday, August 27, 2020 12:29 PM

To: Terry Evan Baxter

Cc: Juridico Quimaflex

Subject: Standard Methods Inquiry

Dear Mr. Terry Evan Baxter,

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, registered with CNPJ under nº 13.224.500/0001-59, established at Avenida Luiz Disperati, nº 264, 8th Industrial District, Araraquara/SP, Brazil, notes that the preface to the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23rd edition, contains the following information:

“References are made to the name of the manufacturer or the commercial name of a product, chemical agent, or chemical compound. The use of these names is intended to serve as a metonymic reference to the functional characteristics of the manufacturer's item. These references are not intended to be advertisements for any item by the co-
editors, and materials or reagents with equivalent characteristics can be used.”

In addition, consider that the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater seeks to standardize more efficient methods for water analysis, methods and not products.

In the methods described in section 9223, in particular the sub-item 9223B. Enzyme Substrate Test, commercial means available from IDEXX Laboratories are described and this section does not contain a footnote mentioning equivalent products.

It is well known that IDEXX Laboratories has lost its patent in the Brazilian market, which allows other laboratories to manufacture products identical or equivalent to the commercial means described in section 9223B.

The applicant produces a component or mixture for microbial growth; ONPG-MUG Enzymatic Defined Chromogenic Substrate Reagent for analysis of Total Coliforms and Escherichia Coli (E. Coli) in water with results confirmed in 24 hours, by the development of yellow color fluorescence observation without the need to add other reagents, by the Presence Test/absence

in drinking water; Dehydrated Culture Medium Containing the Ortho-nitro-phenyl Beta-d-Galactopyranoside Onpg Substrates; Methylumbeliferyl-beta-d-glucuronide, for Dissolution in 100ml of Sample, in the Methodology according to section 9223 of the Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, observing the same time/temperature/end points of incubation described for that Colilert, including for tests on Quanta Tray cards (IDEXX cards).

Can equivalent products be used or does IDEXX Laboratories have exclusivity over section 9223B? Why?

In the case of the same methodology and not additional methodology, is there a need, is it essential to evaluate and approve this product called QF-Coli in publications of the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater? Why?

Does the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater approve or validate products in section 9223B? Why?

We question this because IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. constantly tries to cancel contracts of the applicant that produces the so-called QF-Coli in the Colilert methodology under the argument that the QF-Coli product is not validated or approved by the Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, which we believe to be incorrect.

We await a brief reply.

Araraquara, São Paulo, Brasil 27 de agosto de 2.020.

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
MARCELO BRANQUINHO CORRÊA

Enviado do Email para Windows 10

TRADUÇÃO / VERSÃO Nº	2276/2020
LIVRO Nº	XXV - ing/pt
FOLHAS	307 até 311
Glauêcia Ouafa Lanzoni Quintas Vieira	
Tradutora Juramentada - JUCESP 969	

03/09/2020



GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

CERTIFICO e dou fé para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento original, exarado em idioma inglês que passo a traduzir ao vernáculo, em função de meu ofício conforme o seguinte teor:

Métodos Padrão
para a Análise de Água e Efluentes

23ª EDIÇÃO

2017

Elaborada e Publicada Conjuntamente por

Associação Norte-Americana de Saúde Pública® (APHA)

Associação Norte-Americana de Obras Hídricas® (AWWA)

Federação do Ambiente Hídrico® (WEF)

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, WEF, Presidente

Andrew D. Eaton, AWWA

Eugene W. Rice, APHA

Editora Executiva

Laura L. Bridgewater

Escritório Editorial

American Public Health Association 800 I Street, NW

Washington, DC 20001-3710

PREFÁCIO

entre edições. O ano em que uma seção foi aprovada pelo Comitê de Métodos Padrão está indicado na nota de rodapé no início de cada seção. As seções ou métodos da Vigésima ou Vigésima Primeira Edições que não sofreram alterações, ou que foram alteradas apenas editorialmente na Vigésima Segunda Edição, trazem uma data de aprovação de 2004 ou antes. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Segunda Edição são datados de 2005 a 2011. As seções ou métodos que sofreram alterações significativas ou foram reafirmadas por votação geral do Comitê de Métodos Padrão no período de aprovação da Vigésima Terceira Edição são datados de 2011 ou depois. Caso apenas um método específico em uma seção tenha sido revisado, sua data de aprovação é diferente da data de aprovação do restante da seção. As seções com apenas

R. Dom Carlos Duarte Costa, 54 - 04646-040 - São Paulo, SP - Brasil +55 11 23685446 glauvieira10@gmail.com

CPF: 114.626.248-55 RG: 17.263.932-3 CCM: 2.990.617-2 INSS: 11647996726-5

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Livro: XXIV



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

revisões editoriais são destacadas como tal (i.e., Revisões editoriais, 2015) para facilitar que os usuários saibam se um método anterior é equivalente no protocolo (exceto em questões de Controle de Qualidade (QC)). Todas as referências a seções de *Métodos Padrão* específicas devem incluir o ano de aprovação na referência (por exemplo, 5910-2011 ou 5910-11) para que os usuários saibam qual versão do método foi utilizada e para facilitar o uso de versões on-line dos *Métodos Padrão*. Na Vigésima Terceira Edição, os Grupos de Trabalhos Conjuntos que estavam ativos desde a última edição completa estão listados no início de cada Parte, juntamente com um resumo mais detalhado das alterações nessa Parte.

Os métodos na Vigésima Terceira Edição estão divididos em duas categorias fundamentais: PROPOSTOS e PADRÃO. Independentemente da categoria atribuída, todos os métodos devem ser aprovados pelo Comitê de Métodos Padrão. As categorias estão descritas a seguir:

1. PROPOSTOS – Um método PROPOSTO deve ser submetido ao desenvolvimento e validação que atende às exigências estabelecidas na Seção 1040A dos *Métodos Padrão*.
2. PADRÃO – Um procedimento se qualifica como um método PADRÃO de uma das seguintes maneiras:
 - a) O procedimento passou por desenvolvimento, validação e testes colaborativos que atendem às exigências estabelecidas nas Seções 1040 dos *Métodos Padrão* e é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão; ou
 - b) O procedimento é “AMPLAMENTE UTILIZADO” pelos membros do Comitê de Métodos Padrão e está presente nos *Métodos Padrão* há pelo menos cinco anos.

A Equipe Editorial Conjunta designa as classificações dos métodos. A Equipe avalia os resultados da pesquisa sobre o uso dos métodos pelo Comitê de Métodos Padrão, que é realizada quando o método passa por votação geral, e delibera as recomendações dos Grupos de Trabalhos Conjuntos e do Coordenador da Parte.

Os métodos classificados como “PROPOSTOS” são assim identificados em seus títulos; métodos sem especificação são “PADRÃO”.

O progresso técnico torna aconselhável a criação de um programa para manter os *Métodos Padrão* atualizados em relação aos avanços na pesquisa e na prática geral. A Equipe Editorial Conjunta desenvolveu o seguinte procedimento para realizar as alterações nos métodos:



**GLAUCIA OUAFA LANZONI QUINTAS VIEIRA**

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

1. A Equipe Editorial Conjunta pode promover qualquer método de “proposto” a “padrão” com base em dados adequados publicados que justificam tal alteração (conforme apresentados à Equipe pelo Grupo de Trabalhos Conjuntos adequado). Avisos sobre essa alteração de status deverão ser publicados nos periódicos oficiais das três associações responsáveis pelos *Métodos Padrão* e enviados para o Website On-line de *Métodos Padrão*.
2. Nenhum método poderá ser abandonado ou reduzido a um status inferior sem notificação no Website On-line de *Métodos Padrão*.
3. A Equipe Editorial Conjunta poderá adotar um novo método proposto ou padrão em qualquer momento, com base no procedimento consensual habitual. Esses métodos serão incluídos nos *Métodos Padrão* On-line.

Comentários dos leitores e questões relacionadas a este manual devem ser endereçados ao Gerente de Informações Técnicas sobre *Métodos Padrão* no endereço [www/standardmethods.org/contact/](http://www.standardmethods.org/contact/).

Agradecimentos

Pelo trabalho de elaborar e revisar os métodos na Vigésima Terceira Edição, a Equipe Editorial Conjunta dá todos os créditos aos Comitês de Métodos Padrão da Associação Norte-Americana de Saúde Pública, da Associação Norte-Americana de Obras Hídricas e da Federação do Ambiente Hídrico. Os créditos são atribuídos, também, às pessoas que não eram membros das sociedades responsáveis. Uma lista de todos os membros dos comitês segue estas páginas. A Equipe Editorial Conjunta é grata a Steve Wendelken (Agência de Proteção Ambiental (EPA) dos Estados Unidos, Escritório de Água Subterrânea e Água Potável) e Lemuel Walker (EPA dos Estados Unidos, Escritório de Ciência e Tecnologia), que atuaram como Oficiais de Ligação para a Equipe Editorial Conjunta; o agradecimento é por seu interesse e auxílio.

A Equipe Editorial Conjunta expressa seu apreço a Georges C. Benjamin, Doutor em Medicina (MD), Parceiro da American College of Physicians (FACP), Diretor Executivo, Associação Norte-Americana de Saúde Pública; a David LaFrance, Diretor-Presidente, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas; e a Eileen O’Neill, Diretora Executiva, Federação do Ambiente Hídrico; por sua cooperação e consultoria na elaboração desta publicação. Steven J. Posavec, Gerente de Métodos Padrão e Secretário da Equipe Editorial Conjunta, prestou diversos serviços importantes que são vitais à elaboração de um volume desse tipo. Ashell Alston, Diretora de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou





GLAUCIA OUFA LANZONI QUINTAS VIEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: INGLÊS

Matriculada na JUCESP No. 969

Tradução N° : 2085

Fls.: 159 – 162

Data: 20 de agosto 2019

Livro: XXIV

como editora. Brian Selzer, Diretor Assistente de Publicações, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, atuou como Gerente de Produção. Deve-se reconhecimento especial por serviços valiosos a Laura Bridgewater, Editora Executiva, que cumpriu de forma eficiente as responsabilidades intensas e detalhadas das quais esta publicação depende.

Equipe Editorial Conjunta

Rodger B. Baird, Federação do Ambiente Hídrico, Presidente Eugene W. Rice, Associação Norte-Americana de Saúde Pública, Andrew D Eaton, Associação Norte-Americana de Obras Hídricas

Em diversas ocorrências deste texto, são feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químico, ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com esta tradução digitada e impressa em quatro (4) folhas numeradas, as quais conferi, achei conforme e assino. Dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.



Glaucia O. L. Q. Vieira
Glaucia Ouafa Lanzoni Quintas Vieira

4° Tab.

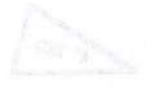
4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01127-100 - FONE: (0XX11) 3882-2769 / 3889-9197
Tabelião: Bel. OSVALDO CAMPELO Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CAMPELO FILHO

RECONHECO por SENHA/NÚMERO S/O VALOR DECLARADO e firma
GLAUCIA DUEFA LANZONI BUNTIAS NEIRA
São Paulo, 26 de agosto de 2017.
Eu, test., _____ da cidade, P: 322
GLACIANA LEAO XAVIER - Escrevente
Vir: R\$ 6,25. C: 6023348. Selos(s): 729147 1038AD
V lido somente com o selo de Autenticidade.

4º TABELÃO DE NOTAS
Marco Aurelio
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
113456
FIRMA 1
S11038AB0729147

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



À Licitação do DAERP

O Laboratório do DAERP vem manifestar-se tecnicamente em relação aos pressupostos do recurso interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA e as contra razões apresentadas pela empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda. Entendemos que todas as questões apresentadas em relação ao Standard Methods For the Examination of Water and Wastewater, 23rd Edition, nos certifica que ele se volta aos métodos analíticos e não Substrato Cromogênico em si ou a algum produto.

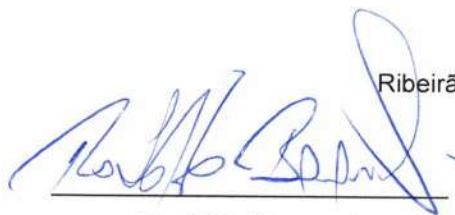
Com relação aos documentos técnicos apresentados pela empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda, para o Laboratório de Controle de Qualidade da Água do Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto SP – DAERP, não encontramos nada que possa invalidar a empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda.

Outra questão a ser considerada ao Substrato Cromogênico QFColi é o Atestado de Fornecimento emitido pela Escola de Engenharia de São Carlos do Departamento de Hidráulica e Saneamento – EESC – USP, que cumpre com suas obrigações por apresentar resultados satisfatórios para análise de Coliforme Total e Escherechia Coli em água com resultados obtidos em 24 h pela observação de Fluorescência.

Contudo, nosso edital junto com seus anexos em nenhum momento menciona que o produto ofertado pela empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda tem obrigatoriamente que estar com validação em órgão público e nem mesmo ter a emissão de validação por órgãos estrangeiros em portaria citada, ainda porque a Portaria de Consolidação 05, Anexo XX, do Ministério da Saúde não se refere ou trata à validação de produto seja por validação de qualquer esfera (interna ou externa).

Diante do exposto, mantenho a decisão de que a proposta apresentada pela Quimaflex Produtos Químicos Ltda atende as necessidades do Laboratório de Controle de Qualidade do DAERP.

Ribeirão Preto, 02 de outubro de 2020



Rodolfo Benenati
Chefe de Divisão de Laboratório e Tratamento

Rodolfo Benenati
Chefe de Divisão - DTEC 31
Laboratório C. Q. - DAERP

A Senhora pagadora:

A matéria há de ser decidida analisando-se de forma técnica e estruturadamente baseada em fundamentos técnicos.

A DTEC por duas vezes, entende que a proposta da recorrida atende aos termos editoriais. Deme-se a tais argumentos a informalidade da própria pagadora - fls. 760 - que não há necessidade de apresentação de certificação do produto questionado.

Assim, com fundamento nos manifestações técnicas da DTEC do DAORP que se faz ma inequívoca atestam que a proposta da recorrida atende os termos do edital, opinando pelo acolhimento do recurso.



Departamento de
Água e Esgotos de
Ribeirão Preto



Fol.	762	DAERP
Proc.		
Enc.		

Pregão Eletrônico nº: 26/2020
Processo de Compra nº 04-2020/001903-4
Objeto: Objeto: Materiais de Laboratório Diversos

À
DSUP

É O RELATORIO

Em 30/07/2020, instaurou-se a licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico 26/2020, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Laboratório Diversos, conforme edital assinado as folhas 138.

Em, 31/07/2020, deu-se a publicidade do objeto nos veículos de comunicações, conforme folhas 192 a197;

Em 4/8/2020, houve pedido de esclarecimento solicitando a alteração do prazo de validade do objeto do lote 9, o qual foi aceito pelo setor requisitante que culminou com a suspensão da data de abertura da licitação e retificação do edital, conforme procedimentos constantes as folhas 211 a 240;

Em 11/08/2020, foi assinada pela Superintendência o Primeiro Termo de Rerratificação do edital, conforme folhas 241 a 243;

Em, 13/08/2020 deu-se a publicidade do Primeiro Termo de Rerratificação do edital nos veículos de comunicações, conforme folhas 259 a 263;

Em 26/08/2020, deu-se a sessão virtual de abertura da licitação conforme folhas 293 a 307, concluída a fase dos lances, foi solicitado junto aos fornecedores as propostas comerciais classificadas nos primeiros lugares;

Em 15/09/2020 de posse das propostas comerciais e atestados técnicos as folhas 331 a 408, o procedimento licitatório foi remetido a área requisitante para análise, conforme folhas 409. Nesta oportunidade foi informado pelo setor requisitante que as propostas e atestados atendem as exigências do edital.

Em 16/09/2020, foi procedida a habilitação dos fornecedores classificados nos primeiros lugares no sistema, conforme folhas 511 a 516;

Em 17/09/2020, a empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, manifestou o interesse em interpor recurso, alegando que o produto ofertado no lote 9 não atende as especificações do edital, conforme folhas 518. Ainda nesta data, foi realizado os procedimentos da fase recursal conforme folhas 520 a 524;

Em 22/09/2020, a empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, apresentou os pressupostos recursais, conforme folhas 528 a 624, abrindo-se os prazos de contra razões, cujos procedimentos desta fase foram realizados conforme folhas 626 a 641;

JK

Em 29/09/2020, a empresa QUALIFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, apresentou as contra razões, conforme folhas 643 a 753, cujos procedimentos foram realizados conforme folhas 754 e 755.

Ainda em 29/09/2020, considerando que os pressupostos recursais e contra razões são de teor técnicos, o procedimento licitatório foi remetido a área requisitante para manifestação, conforme folhas 757;

Em 02/10/2020, a área requisitante elaborou parecer, ratificando a decisão anteriormente proferida de que a proposta da empresa QUALIFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, que ofertou o lote 9 atende as necessidades do setor, conforme folhas 758;

Vimos no Termo de Referência as folhas 07, que não há exigência que seja apresentado certificação do produto para conferencia da eficácia do mesmo no uso que será empregado e tampouco como critério de desclassificação, menciona apenas que deve seguir as especificações do STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER, entendendo esta pregoeira que só após o uso do produto poderá ser certificado se o produto corresponde as necessidades ao qual será submetido.

Em 15/10/2020, considerando os pressupostos recursais as folhas 528 a 624;

Considerando as contra razoes apresentadas as folhas 643 a 753;

Considerando o parecer técnico da área requisitante as folhas 758;

Considerando o instrumento convocatório o qual a Administração se acha estritamente vinculada, foi solicitado junto a Assessoria Jurídica manifestação quanto aos procedimentos realizados no certame, conforme folhas 759 a 761;

Em 22/10/2020, a Assessoria Jurídica elaborou parecer aos versos das folhas 761, dando entendimento pelo não acolhimento do recurso, vez que, a decisão é estritamente baseada em fundamentos técnicos, e a área requisitante do objeto ratificou que a proposta referente ao lote 9 atende aos requisitos do edital.

Em 23/10/2020, de posse de todos os elementos para a conclusão do procedimento, a senhora pregoeira, manifesta que por lei, a Administração está totalmente vinculada ao edital não podendo desprezar as normas e condições que norteiam os parâmetros de análise no intuito de igualar todos os fornecedores tampouco criar critérios não previstos no instrumento convocatório. Quanto as contra razões apresentadas, entendemos que a mesma trouxe fundamentos consistentes na legalidade.

Assim, considerando que a Administração não pode descumprir e tampouco criar normas e condições do edital, o qual se acha estritamente vinculada;

Considerando que a área requisitante manteve a informação de que a proposta apresentada para o lote 9 atende as exigências do edital;

Considerando que o edital e tampouco o Termo de Referência exige para o lote 09 certificação de atendimento as exigências editalicias;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento aos versos das folhas 761;

Considerando que ficou comprovado que os procedimentos foram realizados em estrita concordância às exigências contidas no edital e Termo de Referência, entendemos que:

JR



Departamento de
Água e Esgotos de
Ribeirão Preto



- 1- O recurso deva ser denegado, vez que, diante do demonstrado, não encontramos consistência legal na argumentação da recorrente;
- 2- As contra razões apresentadas devem ser acatadas, por ter trazido ao processo fundamentos consistentes dentro dos preceitos legais.
- 3- Os procedimentos realizados devem ser mantidos em todo o seu teor. Isto posto, para que se cumpra as formalidade legais, remete-se o presente à Superintendência para decisão final.

Ribeirão Preto, 22 de outubro de 2020


Solangela Garcia Caetano
Pregoeira
DAERP

A
Pregoeira



Considerando o quanto consta dos autos, bem como a vinculação ao ato convocatório que obriga tanto a Administração quanto às empresas licitantes;

Considerando a fundamentação explícita nos autos;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica do Departamento aos versos das folhas 761;

Considerando o entendimento da pregoeira as folhas 762 a 764, cujo fundamentos acolho e adoto, denego provimento ao recurso interposto pela empresa IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA., e dou provimento as contra razões apresentadas pela empresa QUALIFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA,

Deliberando por fim o prosseguimento dos procedimentos em todo o seu teor.

Procedam-se a notificação das partes e demais licitante na forma da lei.

Cumpra-se.

Em, 22 de outubro 2020

AFONSO REIS DUARTE
Superintendente
DAERP

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
LACEN - ANÁLISES DE ÁGUA

PROCESSO: 202000010007595

INTERESSADO: LABORATÓRIO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DR. GIOVANNI CYSNEIROS- LACEN

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO

DESPACHO Nº 4/2020 - ANA- 15679

Em atenção ao Despacho nº 1382/2020 - CLICIT- 09368 que encaminha ao LACEN/SES-GO para análise e deliberação das razões recursais interpostas pelas empresas Quality Científica Ltda e Idexx Brasil Laboratórios, bem como das contrarrazões interpostas pela empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda, informamos que diante de todas as questões levantadas, este Laboratório julgou ser pertinente entrar em contato com o senhor Nathan Edman, responsável pelas informações técnicas do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, referência bibliográfica utilizada pelo LACEN/GO para as análises de água, para sanar qualquer tipo de dúvida sobre a possibilidade de utilização de produtos que alegam utilizar o princípio do substrato enzimático para a pesquisa de coliformes e *E.coli* em amostras de água, o que pode ser observado por meio do e-mail (000015193854) que segue apensado ao processo.

Destacamos que houve outra tentativa de contato com o senhor Nathan Edman para esclarecimentos aos questionamentos apresentado no e-mail que segue aderido ao processo. Entretanto, até o presente momento, não obtivemos retorno ao questionamento apresentado e, diante da necessidade de concluirmos a aquisição, pois o estoque do item objeto deste processo encontra-se em nível crítico, é que o LACEN/GO ratifica o PARECER ANA- 15679 Nº 1/2020 (000014568739), em que classifica o produto ofertado pela empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda como atendendo ao especificado tecnicamente no edital.

Salientamos que o LACEN/GO não é um laboratório responsável pela validação de produtos, o procedimento realizado para aprovação do item ofertado pela Quimaflex foi uma análise comparativa dos resultados de 100 amostras de água para consumo humano (água tratada e água não tratada) em que foram utilizados o produto da empresa detentora da melhor oferta e um produto de referência, que para o caso em comento foi o Colilert, fabricado pela empresa IDEXX. Além disso, foram utilizadas também cepas de referência ATCC, conforme descrito nas bulas dos produtos, para a realização dos testes.

Pelo processo de aquisição se tratar de ato contínuo, em caso de desvio de qualidade do produto ao longo do processo, o mesmo será relatado devendo a empresa Contratada promover a regularização das falhas ou defeitos observados sendo passível a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Diante do exposto retornem-se os autos à Coordenação de Licitação – GCG/SGI/SES para prosseguimento do feito.

LACEN - ANÁLISES DE ÁGUA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 25 dia(s) do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PORTILHO GOMES, Biomédico (a)**, em 25/09/2020, às 13:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA CATULIO, Coordenador (a)**, em 25/09/2020, às 14:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CARMEN HELENA RAMOS, Diretor (a)**, em 25/09/2020, às 17:10, conforme



art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015555677** e o código CRC **BF30B399**.

LACEN - ANÁLISES DE ÁGUA

Av. Contorno, nº 3556 - Bairro Jardim Bela Vista- GOIANIA - GO - CEP 74850-320



Referência: Processo nº 202000010007595



SEI 000015555677